



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos o reconhecimento da Associação Islâmica de Estudos e Pesquisas de Moçambique, como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Islâmica de Estudos e Pesquisas de Moçambique.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 17 de Agosto de 2016. – O Ministro, *Isaque Chande*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Islâmica de Estudos e Pesquisas de Moçambique (AEM)

CAPÍTULO I

Da disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica duração)

A Associação Islâmica de Estudos e Pesquisas de Moçambique, adiante designada por AEM, é uma organização Islâmica, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito e sede)

Um) A AEM é de âmbito nacional.

Dois) A AEM tem a sua sede na Avenida Acordos de Lusaka esquina com Avenida Joaquim Chissano, n.º 1111, quarteirão 23, Distrito Municipal Kamaxaquene, cidade de Maputo, podendo estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação, em qualquer ponto do país bem como no estrangeiro, mediante deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivo)

São objectivos da AEM:

- a) Divulgar e promover ensinamentos do Isslam;

- b) Desenvolver estudos e pesquisas que concorram para o avanço intelectual, tecnológico, social e cultural da sociedade;
- c) Promover projectos de ensino e formação a todos os níveis;
- d) Defender os direitos cívicos e morais da sociedade consagrados no Al'Curan e Hadisse;
- e) Promover e prestar ajuda de carácter humanitário;
- f) Organizar e promover cooperação entre Massjides e Centros de ensino;
- g) Praticar quaisquer outros actos, não vedados por lei, ou pelo presente estatuto, e que se relacionem, directa ou indirectamente com o seu objecto;
- h) Estabelecer e desenvolver relações de cooperação com organismos e instituições congéneres e quaisquer outras entidades relevantes;
- i) Subscrever acordos, convénios e contratos de cooperação com outros organismos similares;
- j) Inscrever-se em associações e outros organismos nacionais e estrangeiros, para a prossecução dos objectivos comuns; e
- k) Apresentar junto dos órgãos do estado, todo e qualquer assunto para a completa execução dos seus objectivos.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

(Condições de admissão)

Um) Os candidatos a membros da Associação devem solicitar a sua admissão por escrito ao secretário-geral da AEM.

Dois) Podem ser membros da associação todas as pessoas com idade superior a dezoito anos, em pleno gozo dos seus direitos e deveres cívicos, que aceitem cumprir com os estatutos, regulamento interno e programas da AEM.

ARTIGO QUINTO

(Categoria dos membros)

Um) São membros da AEM os respectivos fundadores, efectivos e quaisquer outras pessoas singulares ou colectivas, nacionais e estrangeiras, interessadas na prossecução dos objectivos desta organização.

Dois) Os membros efectivos são admitidos pela Assembleia Geral, sob proposta fundamentada do Conselho Consultivo, e que tenham completado dez anos na qualidade de membros singulares.

Três) Consoante a respectiva situação, os membros da AEM classificam-se em singulares e colectivos, membros efectivos, membros fundadores, e membros honorários.

- a) Membros singulares, as pessoas singulares que manifestem interesse para se candidatarem a membros;

- b) Membros colectivos, são as entidades colectivas que se disponham a colaborar com a AEM, na prossecução dos objectivos previsto no artigo 3.º do presente estatuto;
- c) Membros efectivos, são todos admitidos depois do reconhecimento jurídico da AEM, que reúna condições exigidas pelo presente estatuto, adiram a Associação de livre e espontânea vontade, e cumpram com os seus deveres;
- d) Membros fundadores, são todos aqueles que contribuíram para a constituição da AEM, e todos que participaram na Assembleia Constitutiva; e
- e) Membros honorários são aqueles que devidas as suas acções a AEM lhes concede esse estatuto como reconhecimento dos serviços prestados a sociedade, e que coincida com os objectivos traçados no presente estatuto.

ARTIGO SEXTO

(Perda da qualidade de membros)

Um) A qualidade de membro pode ser retirada em caso de comportamento considerado lesivo dos interesses da associação.

Dois) Os titulares dos órgãos sociais perdem o mandato que lhes é conferido sempre que, comprovadamente, se verifique terem, de forma dolosa, prejudicado a AEM.

Três) Perdem o mandato os membros dos órgãos sociais que abandonam o cargo ou a ele renunciem mediante comunicação escrita ao secretário-geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Direito dos membros)

Um) Os membros da AEM têm o direito a:

- a) Eleger e ser eleito para qualquer dos cargos dos órgãos sociais;
- b) Solicitar informações julgadas necessárias sobre o funcionamento da AEM;
- c) Examinar os livros de registo da AEM com observância dos condicionalismos estatutários;
- d) Elaborar propostas no âmbito das actividades da AEM;
- e) Não ser sancionado antes de lhe conceder o direito a defesa;
- f) Participar nas reuniões e actividades da associação sempre que for solicitado;
- g) Usufruir dos benefícios que a associação oferece aos seus membros;
- h) Participar nas assembleias gerais; e
- i) Participar nas discussões de decisões relacionadas com a vida da Associação sempre que para tal for solicitado pelos órgãos directivos.

Dois) Os membros que ocupam cargos nos órgãos sociais tem direito à subsídios sempre que estiverem em actividades que beneficiam a associação.

ARTIGO OITAVO

(Deveres)

Um) São deveres dos membros da AEM:

- a) Cumprir, e fazer cumprir os estatutos, regulamentos, resoluções da Assembleia Geral, e as deliberações dos Órgãos da AEM;
- b) Cooperar activamente na realização dos objectivos da AEM;
- c) Participar nas Assembleias e nas reuniões da AEM a que for convocado;
- d) Pagar jóia de admissão e as quotas;
- e) Exercer com zelo, dedicação e competência, os cargos associativos para que tenha sido eleito ou nomeado; e
- f) Velar e valorizar o património da associação.

Dois) Os membros fundadores são guardiães dos princípios e objectivos gerais, emanados nos estatutos da AEM.

ARTIGO NONO

(Sanções)

Um) As violações dos estatutos da AEM, são punidas de acordo com o regulamento a ser elaborado e aprovado pela Assembleia Geral.

Dois) Todos membros com excepção dos honorários, que não cumpram com os princípios estabelecidos nos estatutos, estão sujeitos as seguintes sanções:

- a) Repreensão;
- b) Suspensão de qualidade de membro da Associação; e
- c) Demissão.

Três) O Secretário-Geral é competente para aplicar as penas de repreensão, sendo da demissão da competência da Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

Um) São órgãos sociais da AEM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Consultivo.

Dois) Só podem ser eleitos para os órgãos directivos, os membros em pleno gozo dos seus direitos.

Três) O mandato dos órgãos sociais tem a duração de quatro anos renováveis, por mais um mandato, com excepção do Conselho Consultivo.

Quatro) Qualquer membro que tenha ocupado o cargo máximo num dos Órgãos da AEM e cumprido com os dois mandatos consecutivos, no terceiro mandato pode fazer parte de qualquer órgão desde momento que não ocupe o mesmo cargo igual ao anterior.

Cinco) O membro que tenha cumprido com os dois mandatos no cargo máximo da AEM só pode voltar a candidatar-se para o mesmo passados quatro anos, correspondentes a um mandato.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Requisitos dos membros dos órgãos sociais)

São requisitos essenciais para pertença dos órgãos sociais, os seguintes:

- a) Ser de nacionalidade moçambicana;
- b) Não estar civilmente inabilitado ou incapacitado;
- c) Ser fiel ao Al'Curan e Hadisse; e
- d) Ser membro da AEM.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia Geral)

A Assembleia Geral, é o mais alto órgão deliberativo, nele participam todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Requisitos e composição)

Um) São requisitos para os membros da Assembleia Geral da AEM:

- a) Presidente licenciado em Teologia Islâmica devidamente comprovado;
- b) Os restantes cumprem com os requisitos do artigo primeiro.

Dois) A mesa da assembleia geral é composta por um presidente, um vice-presidente, e um secretário.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete a Assembleia Geral da AEM:

- a) Eleger, exonerar, e distinguir os titulares dos diferentes cargos sociais, nomeadamente da Mesa da Assembleia Geral, Conselho de Direcção, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo;
- b) Apreciar e aprovar o relatório anual de actividades e de contas;
- c) Deliberar sobre o plano anual de actividades, e o correspondente orçamento de receitas e despesas;
- d) Fixar as quotas e jóias devidas;
- e) Deliberar sobre quaisquer alterações do presente estatuto, bem como adoptar os regulamentos complementares que considere necessário;

- f) Decidir sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos por qualquer órgão social, ou membros em pleno uso dos seus direitos;
- g) Decidir em última instância, sobre eventuais recusas a pedidos de admissão de candidaturas de membros;
- h) Conferir posse, através do Presidente da Assembleia Geral, aos membros dos órgãos sociais eleitos; e
- i) Autorizar ao Secretariado-Geral, a adquirir, alienar ou onerar bens móveis e imóveis, mediante parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, em sessão ordinária, uma vez por ano, para apreciação do relatório anual das actividades, e aprovação das contas do respectivo exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos previamente identificados.

Dois) Podendo reunir-se extraordinariamente, sempre que os órgãos sociais o achar necessário, ou pelo menos 1/2 dos membros que tenham requerido por escrito.

Três) A Assembleia Geral, reúne-se obrigatoriamente, quando se verifica a renúncia, ou perda de mandato da maioria dos componentes de qualquer dos órgãos sociais e para efeitos de eleição de novos elementos.

Quatro) As reuniões da Assembleia Geral devem efectuar-se na sede da organização, só em caso de força maior, ou de reconhecido interesse definido pela Presidência da Mesa, depois de ouvido o Conselho de Direcção, podem efectuar-se noutra local.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das reuniões)

As reuniões são convocadas pela Mesa da Assembleia Geral, através de mensagens telefónicas ou correio electrónico e anúncio em jornais de maior circulação do país, com antecedência mínima de trinta dias, do qual constam o local, a hora, o dia e a ordem de trabalho.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes ou representadas no pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) Nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam a maioria qualificada, as deliberações são aprovadas por 75 % dos membros presentes ou representadas na Assembleia Geral.

Três) Nas seguintes situações é necessária uma maioria qualificada na qual também se inclui o voto favorável de pelo menos 75 % dos membros:

- a) Alteração dos estatutos da associação;
- b) Dissolução do Conselho da Direcção; e
- c) Dissolução da associação.

Quatro) As deliberações da Assembleia Geral quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos são obrigatórias para os associados.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Tomada de deliberações)

Um) As deliberações da Assembleia Geral são adoptadas por maioria absoluta de votos de presentes ou legalmente representados.

Dois) As votações efectuem-se em princípio por escrutínio secreto, salvo quando a própria Assembleia Geral decidir adoptar outra forma de votação.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Discussão e votação de propostas)

A discussão e votação pela Assembleia Geral das propostas de alteração do estatuto, do Regulamento Geral e de todos os outros regulamentos, que o presente estatuto preveja, dependem do prévio parecer dos órgãos sociais competentes, nos termos deste estatuto, elementos que devem ser submetidos a apreciação dos membros para o estudo, com a antecedência mínima de quinze dias da reunião da Assembleia Geral convocada especialmente para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção e sua composição)**(Composição)**

A Direcção da AEM é composta por sete elementos:

- a) Um secretário-geral;
- b) Um tesoureiro;
- c) Um secretário;
- d) Quatro vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Requisitos para membros da Direcção)

Um) O Secretário-Geral deve ser licenciado em Teologia Islâmica devidamente comprovado.

Dois) Os restantes cumprem com os requisitos do artigo décimo primeiro.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competência da Direcção)

Compete a Direcção da AEM:

- a) Representar a AEM em todos os actos convidados pelo Governo;
- b) Cumprir e fazer cumprir o estatuto e regulamento;

c) Executar dentro da sua competência, as deliberações dos restantes órgãos sociais;

d) Administrar os fundos da AEM;

e) Elaborar propostas de alterações dos estatutos e regulamentos;

f) Aceitar ou rejeitar as candidaturas a membros da AEM e proceder a sua inscrição;

g) Elaborar o orçamento ordinário e os orçamentos suplementares;

h) Elaborar o plano anual da sua actividade;

i) Elaborar e aprovar o regulamento especial de Abono de Despesas de Deslocação, sob parecer favorável do Conselho Fiscal;

j) Solicitar fundamentalmente a convocação extraordinária da Assembleia Geral, sempre que o julgue necessário;

k) Nomear e exonerar, por proposta do secretário-geral, os Delegados provinciais, depois de obtido parecer favorável do Conselho Consultivo;

l) Admitir e demitir o pessoal de apoio da AEM;

m) Nomear comissões de estudo e auxiliares para o prosseguimento de fins específicos;

n) Criar e organizar os serviços e departamentos administrativos e técnicos, que julgue necessários;

o) Solicitar reuniões com Órgãos Sociais da AEM para tratar de assuntos específicos;

p) Solicitar o parecer dos Conselhos da AEM nos casos omissos de dúvida de interpretação do estatuto, regulamentos e de legislação, e naqueles que o presente estatuto obriguem;

q) Intervir nas relações entre membros da AEM quando o julgar necessário ou para isso for solicitado, e prestar-lhe auxílio;

r) Entregar, no final do seu mandato, os haveres da AEM a nova Direcção, contra documentos exarados no acto de posse, devidamente firmado; e

s) Justificar os seus actos perante a Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Reuniões de Direcção)

Um) A Direcção tem uma reunião ordinária mensal e as reuniões extraordinárias que forem convocadas pelo Secretário-geral, por sua iniciativa ou por solicitação dos seus membros, ou de qualquer outro órgão social.

Dois) A Direcção pode nomear sob sua responsabilidade as comissões que julgar convenientes para o desempenho e execução de trabalhos específicos.

Três) As deliberações da Direcção são por maioria absoluta de votos dos membros presentes. Se ocorrer empate, prevalece o voto do secretário-geral.

Quatro) Todos os membros da Direcção são solidariamente responsáveis pelos actos da Direcção e individualmente pelos actos por eles praticados no exercício de quaisquer funções especiais que lhes forem conferidas.

Cinco) As deliberações da Direcção são registadas em acta lavrada pelo Secretário em livro próprio numerado e rubricado em todas as folhas pelo secretário-geral, o qual assina os termos de abertura e de encerramento.

Seis) A acta é submetida a aprovação da Direcção, na reunião seguinte podendo, se esta assim o deliberar, ser logo aprovada em minuta e lançada no respectivo livro.

Sete) A acta é assinada pelos membros da Direcção, após a aprovação sem prejuízo para as menções de discordância ou de rectificação quanto ao respectivo conteúdo.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Competência do Secretário-Geral)

Ao secretário-geral da AEM compete especialmente:

- a) Convocar e dirigir as reuniões da Direcção;
- b) Representar a Direcção em todos os actos em que deva comparecer; podendo, em caso de impedimento, delegar qualquer outro membro Directivo;
- c) Assinar, juntamente com o tesoureiro, os cheques, documentos, tratos ou títulos, que impliquem satisfações pecuniárias;
- d) Propor a atribuição de missões aos restantes membros da Direcção; e
- e) Propor a convocação extraordinária da Assembleia Geral, devendo para tal apresentar os motivos de tal convocação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Competência do tesoureiro)

Ao tesoureiro compete dirigir os serviços de tesouraria, movimentar contas bancárias, assinar os documentos de despesas, arrecadar os rendimentos da AEM, assinar com o Secretário Geral os cheques, documentos e contratos de que resultam para a AEM obrigações de carácter financeiro e de modo geral, velar pelo perfeito funcionamento da tesouraria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Competência do Secretário)

Compete ao Secretário coadjuvar o Secretário-Geral em todas as suas actividades e secretariar as reuniões.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Competência dos vogais)

Aos vogais compete-lhes participar nas reuniões da Direcção e desempenhar as missões que a Direcção lhes atribuir. Os vogais são distribuídos equitativamente, de acordo com a vocação e aptidão de cada um, para quatro áreas de gestão da Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Conselho Fiscal e sua composição)

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por cinco elementos sendo um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e dois Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Requisitos dos membros)

Preferencialmente, os cargos de Presidente e vice-presidente deste Conselho devem ser ocupados por elementos com formação em Direito Islâmico, Economia ou Contabilidade, podendo os restantes ser de reconhecida competência e cumprir com os requisitos do artigo 11o, sendo que eles todos devem comprovar documentalmente, ao Presidente de Mesa da Assembleia Geral, que lhes cabe a sua eleição.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da AEM:

- a) Apreciar e decidir sobre os recursos interpostos das deliberações da Direcção que não envolvam questões de mero expediente interno;
- b) Apreciar e julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares;
- c) Emitir pareceres, no plano da técnica jurídica, e, sobre todos os assuntos da vida financeira, e, quaisquer outros que a Direcção entenda submeter a sua apreciação;
- d) Examinar contas da AEM, e velar pelo cumprimento do respectivo orçamento; e
- e) Exercer os demais poderes conferidos pelo presente estatuto, regulamento, e demais deliberações da Assembleia Geral.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reuniões)

O Conselho Fiscal tem reuniões ordinárias trimestralmente, e as reuniões extraordinárias sempre que forem convocados pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação quer da maioria dos seus membros quer de qualquer dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Deliberações)

Um) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria absoluta dos votos presentes, competindo ao presidente o exercício de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal delibera com a presença mínima de três dos seus membros, um dos quais deve ser o presidente.

Três) Faltando ou estando impedido o presidente, preside o vice-presidente.

Quatro) As deliberações são registadas em acta e assinadas por todos os presentes.

Cinco) As deliberações do Conselho Fiscal devem ser fundamentadas, assim sendo não deve existir abstenções.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Conselho Consultivo e sua composição)

(Composição)

O Conselho Consultivo é composto por nove membros, sendo um presidente, um vice-presidente, dois secretários relatores e cinco vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Requisitos)

Só podem ser eleitos membros do Conselho Consultivo os elementos que tenham licenciatura em Teologia Islâmica devidamente comprovado, além dos membros fundadores.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Competência)

Compete ao Conselho Consultivo da AEM:

- a) Interpretar de acordo com as leis Islâmicas todos os casos que lhe sejam presentes pelos restantes Órgãos Sociais, e nesses termos apresentar soluções;
- b) Emitir parecer sobre as listas de candidatura a serem presentes na Assembleia Geral para provimento dos cargos dos órgãos sociais da AEM;
- c) Emitir parecer sobre todos os assuntos de natureza religiosa;
- d) Dar parecer, no plano da Jurisprudência Islâmica, sobre os projectos de regulamento da AEM elaborado pela Direcção;
- e) Sugerir a Direcção planos ou iniciativas que visam a elevação da qualidade do ensino técnico e religioso nas suas Escolas e Madrassas; e
- f) Praticar os demais actos que neste estatuto ou nos regulamentos, que estejam incluídos na esfera da sua competência.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Eleição de membros)

Na sua primeira reunião, após terem sido empousados os membros do Conselho Consultivo, escolhem entre si o presidente, o vice-presidente, os secretários relatores e os vogais.

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Reuniões)

O Conselho Consultivo reúne-se ordinariamente de três em três meses e extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou por solicitação da maioria dos seus membros ou de qualquer dos restantes órgãos sociais.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Deliberações)

Um) O Conselho Consultivo delibera com a presença mínima de cinco dos seus membros um dos quais deve ser o presidente ou o vice-presidente.

Dois) As deliberações do Conselho Consultivo são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes tendo o presidente em exercício o voto de desempate.

Três) As deliberações do Conselho Consultivo em que apreciam e resolvem interpretações religiosas deve ser sempre fundamentalmente, sendo lícito, aos membros vencidos expressar as razões da sua discordância.

Quatro) As deliberações do Conselho Consultivo que não fiquem a constar do processo respectivo são registadas em acta lavrada em livro próprio, numerado e rubricado em todas as folhas pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, que assina os termos de abertura e encerramento.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Incompatibilidade de cargos)

Nenhum membro deve ocupar mais de um cargo nos órgãos sociais da AEM.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Votação para órgãos sociais)

Um) Tem direito a voto para eleger membros dos órgãos sociais da AEM:

- a) Membros fundadores; e
- b) Membros efectivos.

Dois) O processo de votação para eleição de membros dos órgãos sociais da AEM deve ser criado por regulamento e aprovado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Fundos)

As receitas da AEM, provém de:

- a) Quotização e jóias dos membros;
- b) Legados, doações e contribuições;

c) Actividades resultantes das manifestações recreativas, culturais e sociais realizadas pela AEM;

d) Ajudas financeiras e os fundos concedidos por entidades oficiais, organizações nacionais, internacionais e entidades privadas; e

e) Arrendamento de imóveis e aluguer de móveis.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Despesas)

Constitui despesas todas saídas de valores cuja finalidade é manutenção das instalações, no pagamento de pessoal de apoio, subsídios e outras despesas relacionadas com o funcionamento da AEM.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Património)

Constitui património da AEM os bens móveis e imóveis, receitas e outros meios que adquira ou venha a adquirir.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Casos omissos)

Os casos omissos regem-se pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Extinção e liquidação)

Um) A AEM extingue-se por:

- a) Decisão de órgão de tutela;
- b) Deliberação da Assembleia Geral; e
- c) Se tornar irrealizável a prossecução dos seus fins estatutários.

Dois) A extinção por deliberação só pode ter lugar em Assembleia Geral extraordinária, especialmente convocada para o efeito e solicitada simultaneamente pela Direcção e pelo Conselho Fiscal ou por 3/4 de todos os membros no pleno gozo dos seus direitos.

Três) A deliberação de extinção tem de ser tomada por maioria absoluta dos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Comissão liquidatária)

Deliberada a extinção da AEM, a Assembleia Geral nomeia uma Comissão liquidatária que procede ao encerramento das actividades e à entrega dos bens, a uma outra associação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Alteração dos estatutos)

Um) A alteração dos estatutos da AEM só pode ser deliberada em Assembleia Geral extraordinária especialmente convocada para o efeito, a pedido da Mesa da Assembleia, da Direcção, do Conselho Fiscal ou ainda por pelo menos 3/4 dos associados e membros ordinários.

Dois) A deliberação de alteração dos estatutos tem de ser tomada por maioria absoluta de votos dos membros presentes.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor após o reconhecimento jurídico e sua publicação.

Tottally Backed – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no Boletim da República que no dia vinte e quatro de Janeiro de dois mil e dezassete, Conservatória dos Registos de Pemba, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior foi constituída uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade, limitada denominada Tottally Backed, Sociedade Unipessoal, Limitada, pela sócia Junica Zaira Hassam Abacassamo, matriculada sob o numero dois mil trezentos e vinte oito, à folhas oitenta e quatro, do livro C traço seis e número dois mil setecentos e dezassete, à folhas cento noventa e quatro, do livro E traço quinze que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede social)

A sociedade tem como sua denominação Tottally Backed – Sociedade Unipessoal, Limitada é uma sociedade unipessoal, contatndo a partir da data da sua legalização.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro Alto Gingone, Zona da Expansão, próximo a Avenida Alberto Joaquim Chipande, cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir sucursais, filiais, delegações ou qualquer outra espécie de representação legalmente prevista no território moçambicano, bastando para tal autorização das entidades competentes e é por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer localidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) Indústria de panificação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares, que achar necessárias mediante a autorização das entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticais).

ARTIGO QUINTO

(Administração, gerência e sua representação)

A administração e gerência, será exercida pela única sócia da sociedade, a senhora Zaira Hassam Abacassamo, natural de Pemba, portadora da Carta de Condução n.º 10380516/1, emitida, em Março de 2012, e em representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, e para obrigar a sociedade em todos e qualquer acto, é suficiente a assinatura do administrador ou da única sócia-gerente que pode delegar total ou parcialmente tais poderes nos seus mandatários ou procuradores ou a assinatura de quem estiver a fazer por sua vez.

ARTIGO SEXTO

(Balanço e contas)

Anualmente será dado um balanço e contas de resultado de cada exercício encerrado com a referência ao mês de Dezembro.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução e transformação da sociedade)

A sociedade dissolve-se por vontade do sócio, ou nos casos previstos por lei.

ARTIGO OITAVO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissos, regular-se-á segundo as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, vinte cinco de Janeiro de dois mil e dezassete. — A Técnica, *Ilegível*.

Guilty – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100360004 uma entidade denominada, Guilty – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Entre:

Dácia Isabel Pereira Martins Perino, maioritária, casada, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, onde reside, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100069877B, emitido aos doze de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil da Cidade de Maputo, constituem uma sociedade unipessoal de responsabilidade, limitada, que rege-se á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação de sede

A sociedade adopta a denominação Guilty – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua

sede em Maputo, na Avenida Romão Fernandes Farinha, n.º 364, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade por objecto:

- Exploração da área geral a grosso e a retalho, comercialização de roupas, malas, bijutaria, diverso tipo de mobiliário, electrodomésticos, cosméticos, produtos da informática, acessórios para viaturas, veículos automóveis, camiões, ferramentas e máquinas diversas, indústrias, ferragens, construção civil, comercialização de equipamentos de frio e electrónico;
- Intermediação comercial;
- Importação e exportação;
- Prestação de serviços nas áreas de exploração.

Dois) Mediante a deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto social, desde que devidamente autorizada, bem como deter participações sociais em outras sociedades, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente é realizado em dinheiro no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), pertencente a uma única quota subscrita pela sócia Dácia Isabel Pereira Martins Perino.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota devida ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação aquém e pelo preço que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já ao cargo da sócia Dácia Isabel Pereira Martins Perino, que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O/s gerente/s tem plenos para nomear mandatários/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Verdes Horizontes, Limitada

Certifico para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de dezanove dias de Maio de dois mil e dezasseis, a sociedade Verdes

Horizontes, Limitada matriculada e registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Pemba, sob o número mil quatrocentos e dezoito, à folhas sete, do livro C traço quatro e número mil setecentos sessenta e dois à folhas cem e seguintes do livro E traço onze, foi deliberado a realização de cessão de quotas da sociedade, alteração parcial dos estatutos e nomeação de administrador da sociedade, nos seguintes termos:

O sócio Ryan Filippi Denley, declarou que vende a quota em que é titular, no valor de 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social, para a sociedade Dalden, Limited, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita, entrado assim para a sociedade como nova sócia, retirando-se assim, o sócio cedente da sociedade. Em seguida, a sócia DD Investimentos, Limitada, representada pelo senhor Tiago da Silva Pacheco Branco Filipe, também declarou que vende a quota em que é titular, no valor de 200,00 MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social, para o senhor Michael John Denley, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e este aceita, entrado assim para a sociedade como novo sócio, retirando-se assim, a sócia cedente da sociedade. A cedência acima realizada, procedeu, na sequência dos restantes sócios, não terem manifestado o direito de preferência para aquisição das quotas.

Após todas cedências, a estrutura societária passa a estar composta por Dalden Limited, titular de uma quota, no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social da sociedade; e Michael John Denley, titular de uma quota, no valor de 200,00 MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade.

Em seguida e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no quarto n.º um, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Dalden Limited;

- b) Uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Michael John Denley.

Os sócios deliberaram a nomeação do senhor Michael John Denley como administrador da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, 12 de Dezembro de 2016.
— A Técnica, *Yolanda Luisa Manuel Mafume*.

Legacy, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de vinte e cinco dias de Maio de dois mil e dezasseis, a sociedade Legacy, Limitada, matriculada e registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Pemba, sob o número mil quatrocentos e vinte, à folhas oito, do livro C traço quatro e número mil setecentos sessenta e quatro à folhas cem e um e seguintes do livro E traço onze, foi deliberado a realização de cessão de quotas da sociedade, e alteração parcial dos estatutos e nomeação de administrador da sociedade, nos seguintes termos:

O sócio Ryan Filippi Denley, declarou que vende a quota em que é titular, no valor de 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social, para a sociedade Dalden Limited, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita, entrado assim para a sociedade como nova sócia, retirando-se assim, o sócio cedente da sociedade. Em seguida, a sócia DD Investimentos, Limitada, representada pelo senhor Tiago da Silva Pacheco Branco Filipe, também declarou que vende a quota em que é titular, no valor de 200,00 MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social, para o senhor Michael John Denley, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e este aceita, entrado assim para a sociedade como novo sócio, retirando-se assim, a sócia cedente da sociedade. A cedência acima realizada, procedeu, na sequência dos restantes sócios, não terem manifestado o direito de preferência para aquisição das quotas.

Após todas cedências, a estrutura societária passa a estar composta por Dalden Limited, titular de uma quota, no valor de 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social da sociedade; e Michael

John Denley, titular de uma quota, no valor de 200,00 MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade.

Em seguida e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente no artigo quarto nr.º um, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente a Dalden, Limited;
- b) Uma quota no valor de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social, pertencente a Michael John Denley.

...

Os sócios deliberaram a nomeação do senhor Michael John Denley como administrador da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, 2 de Dezembro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Agri Trax, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação em acta de doze de Maio de dois mil e dezasseis, a sociedade Agri Trax, Limitada matriculada e registada na Conservatória do Registo da Entidades Legais de Pemba, sob o número mil quatrocentos e vinte, a folhas oito, do livro C traço quatro e número mil setecentos sessenta e quatro à folhas cem e um e seguintes do livro E traço onze, foi deliberado a realização de cessão de quotas da sociedade, alteração parcial dos estatutos e nomeação de administrador da sociedade, nos seguintes termos:

O sócio Ryan Filippi Denley, declarou que vende a quota em que é titular, no valor de 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social, para a sociedade Essenvale Holdings Limited, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal

e cuja quitação confere no presente acto, e esta aceita, entrado assim para a sociedade como nova sócia, retirando-se assim, o sócio cedente da sociedade. Em seguida, a sócia DD Investimentos, Limitada, representada pelo senhor Tiago da Silva Pacheco Branco Filipe, também declarou que vende a quota em que é titular, no valor de 200,00 MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social, para o senhor Michael John Denley, livre de quaisquer ónus ou encargos, pelo valor nominal e cuja quitação confere no presente acto, e este aceita, entrado assim para a sociedade como novo sócio, retirando-se assim, a sócia cedente da sociedade. A cedência acima realizada, procedeu, na sequência dos restantes sócios, não terem manifestado o direito de preferência para aquisição das quotas.

Após todas cedências, a estrutura societária passa a estar composta por Essenvale Holdings Limited, titular de uma quota, no valor de 19.800,00 MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social da sociedade e Michael John Denley, titular de uma quota, no valor de 200,00 MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade;

Em seguida e como consequência das alterações realizadas, deliberou-se em prosseguir com a alteração parcial dos estatutos da sociedade, concretamente o artigo quarto, que passa a ter a seguinte redacção:

....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00 MT (vinte mil meticais), e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Essenvale Holdings Limited, titular de uma quota, no valor de 19.800,00MT (dezanove mil e oitocentos meticais), correspondente a 99% (noventa e nove por cento), do capital social da sociedade; e
- b) Michael John Denley, titular de uma quota, no valor de 200,00MT (duzentos meticais), correspondente a 1% (um por cento), do capital social da sociedade.

Dois) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

...

Os sócios deliberaram a nomeação do senhor Michael John Denley como administrador da sociedade.

Que em tudo não alterado por este documento particular, continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo de Entidades Legais de Pemba, 2 de Dezembro de 2016. — A Técnica, *Ilegível*.

Origem 016, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100819805 uma entidade denominada, Origem 016, Limitada.

Primeiro. Emilio Samuel Mabalene, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Bagamoyo, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110100276356A, emitido no dia 13 de Agosto de 2015 em Maputo;

Segundo. Maximiano Leitão Nhantumbo, solteiro, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, bairro de Bagamoyo, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100780317F, emitido no dia 24 de Fevereiro de 2016 em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Origem 016 Limitada, e tem sua sede no Bairro Bagamoyo – cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto a publicidade e outros serviços.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias da actividade principal desde que, obtenha as necessárias autorizações das entidades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado é duzentos e cinquenta mil meticais em dinheiro de 250.000,00 MT dividido pelos sócios:

- a) Emílio Samuel Mabalene com cento e vinte mil meticais, equivalente a quarenta e nove por cento;
- b) Maximiano Leitão Nhantumbo com cento e trinta mil meticais, equivalente a cinquenta e um por cento.

Totais duzentos e cinquenta mil meticais equivalente a cem por cento.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital social

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação das quotas de toda a parte de quotas deverá de consentimento dos sócios gozando este do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e a gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio gerente Maximiano Leitão Nhantumbo com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Quatro) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contrato que digam respeitosa negócios estranhos a mesma, tais como letra de favor, fiança, avales ou abonações.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para a apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito á sociedade.

CAPÍTULO III

Da dissolução

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Janeiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

MontaFix, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821176 uma entidade denominada, Monta Fix, Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade

Entre:

Alcido Samuel Cossa, solteiro natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300026226B, emitido aos 13 de Março de 2015 pelo Arquivo de Identificação da cidade de Maputo, residente

em Maputo, bairro do Maxaquene, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1768-13Dt, quarteirão 23E;

Francelina Isabel Francisco Uamusse, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, residente em Maputo, bairro do Maxaquene, quarteirão n.º 40, distrito municipal 3, casa n.º 32 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296439M emitido aos 21 de Maio de 2011.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Monta Fix, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, bairro da Malanga na Rua Comandante Moura Braz, n.º 255, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal produção, montagem e venda de expositores;

Dois) produção e venda de matérias promocionais e brindes;

Três) Transporte e logística, produção e venda de stand;

Quatro) Decoração, vendas e reparação de sistemas de frio.

Cinco) A sociedade poderá desenvolver outras exercer outras actividades, subsidiária ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Seis) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedade já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro é de (30,000,00 MT) trinta mil meticais:

a) Uma quota com o valor nominal 15,000.00.MT (quinze mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente a sócio Alcido Samuel Cossa;

b) Uma quota com o valor nominal 15,000.00.MT (quinze mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente a sócia Francelina Isabel Francisco Uamusse.

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quota entre as sócias, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e o socio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Alcido Samuel Cossa, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito ou do socio.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo socio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

Prolog, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100817217 uma entidade denominada, Prolog Moçambique, Limitada. Entre:

Primeiro. Carlos Miranda Fidalgo, residente na cidade de Maputo, Avenida Juius Nyerere n.º 970, 15.º direito, com nacionalidade sul-africana, portador do DIRE n.º 11ZA00096049F, emitido na cidade de Maputo a 14 de Junho de 2016 e válido até 14 de Junho de 2017;

Segundo. Giancarlo Cargnel, residente na cidade da Matola, no bairro Fomento, de nacionalidade italiana, portador do DIRE n.º 10IT00040009B, emitido na cidade de Maputo a 29 de Julho de 2016 e válido até 29 de Julho de 2017;

Terceiro. Juvencio Helena Moises Nhatsave, solteiro, natural de Massingir e residente na Matola Rio, no bairro Campoane, quarteirão n.º 3, em Boane, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100356787N, emitido na cidade de Matola a 16 de Agosto de 2016 e válido até 16 de Agosto de 2021.

É celebrado, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e reciprocamente aceite, o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Prolog Moçambique, Limitada, e constitui-se como sociedade de serviços sob a forma de sociedade por quotas tendo a sua sede social no bairro Sial, Rua Viação n.º 3 75, na cidade da Matola em Maputo.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da administração transferir a sua sede para e abrir delegacias em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Serviço de procura e aquisição (procurement) de bens e serviços;

- b) Logística de bens e equipamentos;
- c) Importação e exportação de bens e equipamentos;
- d) Comercialização de bens, equipamentos, peças e acessórios;
- e) Aluguer e subaluguer de imóveis.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades aliadas ou complementares ao seu objecto.

Três) Mediante deliberação da assembleia geral, a sociedade poderá participar no capital social de outras sociedades ou associar-se com elas de qualquer forma legalmente permitida.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticaís), e corresponde à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de 10,200,00MT (dez mil e duzentos meticaís), representativa de 51% do capital social, pertencente ao senhor Carlos Miranda Fidalgo;
- b) Uma quota no valor nominal de 7,800,00MT (sete mil e oitocentos meticaís), representativa de 39% do capital social, pertencente ao senhor Giancarlo Cargnel;
- c) Uma quota no valor nominal de 2.000,00MT (dois mil meticaís), representativa de 10% do capital social, pertencente ao senhor Juvêncio Helena Moisés Nhatsave.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não são permitidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, os quais vencerão juros, nos termos e condições definidos em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a quem fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Três) No caso da sociedade não exercer o direito de preferência, este passará a pertencer aos outros sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá a todo o tempo proceder à amortização de quotas nos termos previstos na Lei Comercial.

ARTIGO OITAVO

(Exclusão dos sócios)

O sócio não pode penhorar ou por qualquer forma onerar as suas quotas sem a aprovação dos outros sócios.

ARTIGO NONO

(Morte e interdição de sócios)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre eles, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for recusada.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros três meses após o termo de cada ano civil para:

- a) Apreciação, aprovação ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) Decisão sobre a aplicação de resultados.

Dois) A assembleia geral poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um conselho de direcção a eleger pela assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes a realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo delegar estes poderes a diretores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de direcção.

Três) Os membros do conselho de direcção estão dispensados de caução.

Quatro) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros atos, garantias e contractos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Formas de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção pode constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais, amortizações e encargos, dos resultados líquidos apurados em cada exercício serão deduzidos os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) De reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) Outras reservas destinadas a garantir um melhor equilíbrio financeiro da sociedade.

Quatro) Os lucros distribuídos serão pagos aos sócios na proporção das respectivas quotas sociais no prazo de três meses, a contar da deliberação da assembleia geral que os aprovar.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei e por acordo dos sócios.

Dois) A sociedade, fica desde já, autorizada a movimentar os montantes entregues pelos sócios e depositados, em instituição bancária, a título de realização do capital social.

Três) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro e por demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Interativa Design, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100820250 uma entidade denominada, Interativa Design, Limitada.

Saide Raul, solteiro de nacionalidade moçambicana e portador do Bilhete de Identidade n.º 110502085259F, residente nesta cidade;

Wilma Violeta Raul, solteira, de nacionalidade moçambicana, portador da cédula n.º 545178, residente nesta cidade de Maputo;

Malvy Saideraul, solteira de nacionalidade moçambicana, portador da Cédula Pessoal n.º 1647, residente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato social constituem uma sociedade unipessoal, que se reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO UM

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Interativa Design, Limitada, e tem sua sede em Maputo na Avenida de Moçambique, ao lado da Mogâs número vinte três, rés-do-chão, podendo por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando conveniente.

ARTIGO DOIS

Duração da sociedade

A sua duração será por tempo indeterminado, contado se o seu início a partir da data da celebração destes estatutos da sociedade.

ARTIGO TRÊS

Objecto

A empresa tem por objecto:

- a) Gráfica e serigrafia;
- b) Venda de material de escritório;
- c) Venda de consumíveis de informática;
- c) Tipografia.

ARTIGO QUARTO

Capital social, e quotas

A capital social realizado em dinheiro e de tem um capital de cem mil meticais, encontrado se dividido em três quotas pertencente aos sócios:

- a) Uma quota de oitenta mil meticais, equivalente a oitenta por cento do capital pertencente a Saide Raul;
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital pertencente a Wilma Violeta Raul;
- c) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital pertencente a Malvy Saide Raul.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da empresa e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pela senhora Saide Raul, que desde já fica nomeado socio gerente, com despesa de caução, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a empresa.

ARTIGO SEXTO

A assembleia geral poderá se reunir se extraordinariamente sempre que necessário para deliberar qualquer assunto que diga respeito a empresa.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições gerais

Um) A empresa só se dissolve nos termos fixados pela lei em vigor ou por decisão dos sócios.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação dos sócios seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na empresa com despesa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o prescritos nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

Os casos de omissos serão regulados pela lei em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Gury Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100820293 uma entidade denominada, Gury Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Maria Celina Muchave Machel, nascido aos 11 de Abril de 1962 em Xai Xai, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102253795B, emitido aos 18 de Outubro de 2010.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade comercial por quotas unipessoal adopta a denominação Gury Imobiliária – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua José Macamo n.º 175 Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto o exercício da atividade: prestação de serviços de

consultoria financeira, compra e venda de imóveis, agenciamento de propriedades, intermediação comercial, angariação de clientes e aconselhamento em matérias de negócios.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente a sócia, Maria Celina Muchave Machel equivalente a cem por cento do capital.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação da sócia única, nomeadamente para permitir a admissão de novos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão e alienação, total ou parcial, de quotas.

Dois) A divisão ou cessão, parcial ou total da quota a favor dos herdeiros da sócia não carece do consentimento da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A sociedade reunir-se-á uma vez por ano, em sessão ordinária, que se realizará nos primeiros quatro meses após o fim de cada exercício para:

- a) Apreciação, aprovação, correção ou rejeição do balanço e das contas desse exercício;
- b) A sócia pode reunir-se sem observância das formalidades prévias.

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pela sócia dentro do prazo legal.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte, a sociedade continuará com os herdeiros ou representante da falecida ou interdito, o qual nomeará um que a todos representantes na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Ilegível*.

TENGRI – Consulting Group – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100818612 uma entidade denominada, Tengri Consulting Group - Sociedade Unipessoal, Limitada.

Por contrato de sociedade, celebrado nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é constituída uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, pelo sócio único Erhan Barutoğlu, maior, de nacionalidade turca, portador do Passaporte n.º U12224659, emitido em Ankara, aos 9 de Fevereiro de 2016, residente no bairro de Marginal, n.º 3997, cidade de Maputo, que se rege pelas cláusulas constantes nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação TENGRI Consulting Group - Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Magoanine A, quarteirão 18, casa número 19, Cidade de Maputo, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação, pode a administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de transporte, agenciamento de cargas e logística;
- b) Compra e venda de produtos e mercadorias;
- c) Prestação de todos e quaisquer serviços com relação aos produtos, equipamentos e instalações referidas;
- d) Concepção, desenvolvimento e implementação de processos

e produtos para utilização dos resultados dos estudos realizados pela sociedade ou por terceiros;

- e) Aquisição, exploração, compra e venda de patentes, participações sociais, interesses participativos, concessões, licenças e direitos de propriedade industrial ao abrigo da lei;
- f) Participação directa ou indirecta em operações de qualquer tipo, quer seja por meio constituição de sociedades ou subsidiárias, aquisição de parte ou totalidade do capital social de sociedades existentes, fusão com sociedades comerciais existentes, incluindo oneração ou venda de títulos e direitos;
- j) Participação de qualquer natureza ou forma em parcerias industriais, comerciais ou financeiras, incluindo a gestão e oneração de tal participação;
- g) Em geral, operações e transacções de natureza financeira, comercial, industrial ou civil executadas em seu próprio nome ou em representação de terceiros, que estejam directa ou indirecta relação ou conexão com as actividades acima descritas, ou ainda, qualquer outra actividade que se mostrar necessária para a realização na integra das actividades acima descritas; e
- h) Gestão de todo tipo de negócios.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas, incluindo as seguintes, realizar contratos de mútuo e hipotecas ou onerar os bens da sociedade, arrendar, comprar, vender e dispor livremente da propriedade adquirida.

Três) Mediante deliberação da administração, a sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como aceitar concessões, adquirir e gerir participações sociais no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 5.000.000,00 MT (cinco milhões de meticaís), realizado em 50% (cinquenta por cento), detida em 100% (cem por cento) pelo senhor Erhan Barutoğlu.

Dois) O sócio único poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares e suprimentos

Um) Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, podendo o sócio único, porém, conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, nos termos e condições fixados por deliberação.

Dois) Entendem-se por suprimentos o dinheiro ou outra coisa fungível, que o sócio único possa emprestar à sociedade.

ARTIGO SEXTO

Divisão e transmissão de quotas

Sócio único poderá proceder a divisão e transmissão de quota.

ARTIGO SÉTIMO

Morte ou incapacidade do sócio único

Em caso de morte ou incapacidade do sócio único, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do incapacitado, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais, administração e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são sócio único e administrador único.

ARTIGO NONO

Sócio único

As decisões sobre matérias que por lei são da competência deliberativa dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e lançadas num livro destinado a esse fim, sendo por aquele assinado.

ARTIGO DÉCIMO

Administração e representação

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um administrador único.

Dois) O administrador único é eleito pelo período de 4 (quatro) anos renováveis, salvo deliberação em contrária do sócio único, podendo ser eleita pessoa estranha à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, a ser designado

pelo administrador único, por um período de 1 (um) ano renovável. O administrador único pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão poderá ser regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo órgão de administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do sócio único; ou
- b) Pela assinatura do administrador único; ou
- c) Pela assinatura do director-geral; ou
- d) Pela assinatura do mandatário a quem o administrador único ou o director-geral tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Dois) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador único ou do director-geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

CAPÍTULO IV

Exercício e aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a 31 de Dezembro de cada ano, e carecem de aprovação do sócio único, por deliberação dada até ao dia 31 de Março do ano seguinte.

Três) O administrador único apresentará à aprovação do sócio único o balanço de contas de ganhos e perdas, acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade, bem como a proposta quanto à repartição de lucros e perdas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resultados

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pelo sócio único.

CAPÍTULO V

Dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação do sócio único.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeado pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por deliberação do sócio único, ele será o liquidatário e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da do mesmo.

CAPÍTULO VI

Disposições finais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 2/2009, de 24 de Abril e conforme venha a ser alterado de tempos em tempos, e demais legislação aplicável.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Mali Yerhu - Cooperativa de Crédito, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100777525 uma entidade denominada, Mali Yerhu - Cooperativa de Crédito, S.A.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A Mali Yerhu - Cooperativa de Crédito, S.A. adiante designada Cooperativa, é uma sociedade cooperativa sob a forma de sociedade anónima dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa e patrimonial.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A Cooperativa tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo abrir dependências em qualquer ponto do país, sendo constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Regime jurídico

A Cooperativa rege-se pelos presentes estatutos, pela lei aplicável às instituições de crédito e pela legislação que regula as sociedades cooperativas.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A cooperativa tem por objecto o exercício da actividade bancária restrita, na amplitude permitida por lei, em benefício exclusivo dos accionistas ou membros.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social é de 5,000,000.00MT (cinco milhões de meticaís), integralmente realizado em dinheiro e encontra-se dividido em 50,000 acções de 100MT (cem meticaís) cada.

Dois) As acções serão sempre nominativas e intransmissíveis, cabendo a cada accionista um único voto.

ARTIGO SEXTO

Acções

Um) As acções poderão ser representadas por títulos de uma, cinco, dez, vinte e cinco e cinquenta acções, com menção expressa da respectiva série e do número de ordem das acções que representam.

Dois) Os títulos provisórios ou definitivos das acções serão devidamente numerados, conterão as menções indicadas no artigo centésimo sexagésimo do Código Comercial e outras que forem julgadas convenientes e serão assinadas por dois membros do Conselho de Administração, podendo as assinaturas serem apostas por chancela ou outros meios tipográficos de impressão.

Três) A titularidade das acções constará de um livro de registo de acções que poderá ser consultado por qualquer accionista.

ARTIGO SÉTIMO

Alterações do capital

Um) O capital será aumentado com a admissão de novos accionistas e, quando a Assembleia Geral delibere, mediante novas entradas em dinheiro ou mediante incorporação de reservas disponíveis para o efeito.

Dois) As acções que forem emitidas em representação do capital social resultante da incorporação de reservas serão atribuídas gratuitamente aos accionistas, na proporção da sua participação no capital social da cooperativa.

Três) O capital só será reduzido por amortização das acções dos que perderem a qualidade de accionista.

ARTIGO OITAVO

Recursos financeiros

Um) Constituem recursos da Cooperativa:

- Capitais próprios;
- As reservas constituídas por afectação das jóias e quotas;

- Os depósitos recebidos;
- Os empréstimos contraídos;
- As doações;
- Outros meios de financiamento legalmente admissíveis.

Dois) Os valores da jóia e quotas constituem uma reserva não reembolsável e será determinado pela Assembleia Geral.

ARTIGO NONO

Operações financeiras

A Cooperativa poderá efectuar as seguintes operações financeiras:

- Conceder crédito aos accionistas;
- Captar depósitos dos accionistas;
- Fazer depósitos e outras aplicações em instituições de crédito;
- Outras operações legalmente admissíveis.

ARTIGO DÉCIMO

Prestação de serviços

A Cooperativa poderá gerir fundos, efectuar pagamentos e prestar outros serviços de natureza análoga.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Qualidade de accionista

Podem ser accionistas da cooperativa:

- Todas as pessoas singulares;
- Outra categoria de membros permitidos pela lei das instituições financeiras.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Accionistas honorários

Podem ser accionistas honorários da Cooperativa as pessoas singulares e colectivas como tal aceites por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Condições de admissão

São condições de admissão para accionista da Cooperativa:

- Aceitar os respectivos estatutos;
- Realizar a parte do capital subscrito;
- Pagar a jóia que for estabelecida;
- Pagar as respectivas quotas estabelecidas.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Perda da qualidade de accionista

Um) Perdem a qualidade de accionista:

- Desistência por iniciativa do accionista;
- Expulsão por motivos de conduta que não honra com a postura e posicionamento da instituição na sociedade.

Dois) Em caso de morte a qualidade de accionista é transmissível aos legítimos herdeiros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Direitos dos accionistas

Os accionistas gozam, entre outros, dos seguintes direitos:

- a) Efectuar depósitos e outras aplicações financeiras junto da Cooperativa;
- b) Contrair empréstimos e beneficiar de outros serviços junto da Cooperativa;
- c) Fazer parte dos órgãos sociais;
- d) Examinar as contas e livros de escrituração nos períodos em que estejam patentes;
- e) Renunciar à qualidade de accionista.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Deveres dos accionistas

Os accionistas têm os seguintes deveres:

- a) Conhecer, respeitar e aplicar os estatutos, regulamentos e deliberações da Assembleia Geral e dos outros órgãos sociais;
- b) Fazer-se representar nas reuniões da Assembleia Geral na forma que for estabelecida;
- c) Exercer o cargo para que for eleito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Órgãos sociais

Constituem órgãos sociais da Cooperativa a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Duração do mandato

Os membros dos órgãos sociais serão eleitos por mandato de três anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é a reunião de todos os accionistas da Cooperativa, dirigida por um presidente da mesa coadjuvado por dois vogais.

Dois) Compete a Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos e as respectivas alterações;
- b) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais;
- c) Discutir e aprovar o relatório e contas bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar a remuneração dos membros dos órgãos sociais;
- e) Reapreciar ou invadir actos ou determinações do Conselho de Administração;

f) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam do interesse dos accionistas;

g) Determinar o valor da jóia e quota;

h) Deliberar sobre o aumento de capital;

i) Dissolver a Cooperativa.

Três) A deliberação da Assembleia Geral com vista à dissolução da Cooperativa só é válida estando representados pelo menos dois terços dos accionistas.

ARTIGO VIGÉSIMO

Reuniões da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciar o relatório de actividades e aprovar as contas, podendo ainda deliberar sobre quaisquer outros assuntos que constem na ordem do dia.

Dois) A Assembleia Geral poderá ainda reunir-se extraordinariamente por iniciativa do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal, ou de um grupo de accionistas não inferior a quinta parte do conjunto dos accionistas.

Três) A Assembleia Geral não se reunirá em primeira convocatória sem que estejam presentes, pelo menos, a metade do conjunto dos accionistas.

Quatro) Em segunda convocatória, a Assembleia Geral reunir-se-á com o número de accionistas que se fizerem presentes.

Cinco) A forma pela qual os accionistas se farão representar nas reuniões da Assembleia Geral será objecto de regulamentação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Conselho de Administração

Um) O Conselho de Administração é o órgão de gestão da Cooperativa sendo constituído por um mínimo de três e um máximo de cinco membros, dirigidos por um presidente.

Dois) Poderão ser designados membros do Conselho de Administração elementos estranhos a Cooperativa em condições a serem definidas pela Assembleia Geral.

Três) No exercício dos seus poderes, compete nomeadamente ao Conselho de Administração:

- a) Aprovar os regulamentos internos;
- b) Elaborar o relatório de actividades e as contas anuais e submetê-los à aprovação da Assembleia Geral;
- c) Preparar os orçamentos anuais de actividade;
- d) Autorizar a aquisição e alienação de bens imóveis até 20% dos capitais próprios;
- e) Autorizar a aquisição e alienação de bens móveis;
- f) Criar ou extinguir dependências;
- g) Delegar poderes em trabalhadores da Cooperativa;
- h) Nomear o Director Executivo da Cooperativa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Reuniões do Conselho de Administração

O Conselho de Administração reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo respectivo presidente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Cooperativa, sendo composto por um presidente e dois vogais eleitos pela Assembleia Geral.

Dois) Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Verificar as contas e a situação financeira da Cooperativa;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício;
- c) Fiscalizar o cumprimento dos estatutos, das deliberações da Assembleia Geral e demais regulamentação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Reuniões do Conselho Fiscal

O Conselho Fiscal reúne-se, pelo menos uma vez por mês e sempre que o respectivo presidente o convoque.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Director Executivo

Um) Ao Director Executivo competirá a gestão corrente da Cooperativa.

Dois) No exercício dos seus poderes de gestão competir-lhe-á nomeadamente:

- a) Representar legalmente a Cooperativa em Juízo e fora dele;
- b) Exercer o poder disciplinar sobre os trabalhadores afectos à Cooperativa;
- c) Elaborar o relatório de actividades mensais e submetê-lo à apreciação do Conselho de Administração;
- d) Exercer outros actos por mandato do Conselho de Administração.

Três) É especialmente vedado ao Director Executivo, obrigar a Cooperativa em actos e contractos estranhos à Cooperativa, tais como letras de favor, fianças, abonações, vales e semelhantes sob pena de indemnização à Cooperativa pelo dobro da responsabilidade assumida, mesmo que tais obrigações não sejam exigidas à Cooperativa que em todo o caso as considera nulas e de nenhum efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Fundos de reserva

A Cooperativa disporá dos seguintes fundos de reserva:

- a) Reservas legais;
- b) Outras reservas admitidas por lei.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dividendos

Deduzidos os valores destinados à constituição de reservas e à satisfação de outros encargos, os lucros apurados poderão ser distribuídos pelos accionistas, proporcionalmente a sua parte no capital.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Dissolução e liquidação

A Cooperativa dissolve-se nos precisos termos previstos na lei, por iniciativa do Governador do Banco de Moçambique, a quem compete nomear o Presidente da Comissão Liquidatária.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

Net Data & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 31 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100815133 uma entidade denominada, Net Data & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro. Luís de Sousa Marrime, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Passaporte n.º 12AC90014, emitido aos vinte e um dias de Fevereiro do ano de dois mil e quatro, pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo;

Segundo. Kátia Jakira de Aissa, de nacionalidade moçambicana, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 0801000425244A, emitido aos trinta dias de mês de março de mil novecentos e nove e três pelos Serviços de Identificação Civil em Maputo.

Que, pelo presente instrumento constitui por si uma sociedade por quota de responsabilidade limitada que rege-se-á pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e formas de representação

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Net Data & Services, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, bairro de Alto Mae, na Avenida Romão Fernandes Farinha n.º 376, rês-do-chão.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto da sociedade)

Um) A sociedade tem por objecto:

- Venda e reparação de equipamento informático;
- Compra e venda de consumíveis de escritório;
- Sistema de segurança;
- Electricidade.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do objecto social principal, participar no capital social de outras sociedades ou associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cem mil meticais), encontrando-se dividido em duas quotas pertencentes aos sócios:

- Uma quota de noventa mil meticais, equivalente a noventa por cento do capital social pertencente ao senhor Luís de Sousa Marrime;
- Uma quota de dez mil meticais, equivalente a dez por cento do capital social pertencente a senhora Katia Jakira de Aissa.

ARTIGO SEXTO

Um) A gerência e a representação da sociedade pertencem aos sócios Luís de Sousa Marrime Katia Jakira de Aissa desde já nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade é suficiente uma e única assinatura do senhor Luís de Sousa Marrime.

Dois) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

O exercício social coincide com o ano civil.

ARTIGO OITAVO

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando, desde já, os socios autorizado a efectuar o levantamento do capital para fazer face as despesas de constituição.

ARTIGO NONO

A dissolução e liquidação da sociedade regem-se pelas disposições da lei.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Ilegível*.

PEONY - Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Outubro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100781387 uma entidade denominada, Peony – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Jingyao He, estado civil solteiro, natural da China, residente em Maputo, Avenida Albert Lithule n.º 590, rês-do-chão, portador de Passaporte n.º E28495404, emitido no dia 26 de Agosto de 2014, em Maputo.

Pelo presente contrato particular constitui uma sociedade unipessoal que se regerá pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Peony - Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede Avenida Albert Lithule n.º 590, Maputo-Moçambique. Podendo abrir filiais, delegações e outras formas de representação no território .

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste nas seguintes actividades:

- Comércio a grosso e a retalho de vestuário, com importação e exportação;
- Prestação de serviços nas mais variadas actividades ligadas ao seu objecto.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, a ser integralmente subscrito e realizado, é de 20,000.00MT (vinte mil meticais), correspondente a uma quota pertencente ao sócio único, Jingyao He.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras sociedades, mesmo com objecto diferente do seu e em sociedades reguladas por lei ou por agrupamento.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade pertencerá ao sócio Jingyao He, desde já nomeado administrador, podendo ou não auferir remuneração.

Dois) A sociedade fica obrigada nos seus actos e contrato pela assinatura do administrador.

ARTIGO SEXTO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2016. — O Técnico, *Illegível*.

Austral Frio & Electricidade, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 14 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100820285 uma entidade denominada, Austral Frio & Electricidade, Limitada; entre

Francisco Penga Chaleca, solteiro, residente no bairro de Bagamoyo, casa n.º 976, célula B na cidade de Maputo titular do Bilhete de Identidade n.º 110286560L vitalício, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo;

Angelina António Cavele, solteira, residente no bairro de Bagamoyo, casa n.º 976, célula B titular do Bilhete de Identidade n.º 110504630004M emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo com validade de dezassete de Janeiro de dois mil e dezanove.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará nos termos constantes dos artigos seguintes:

CÁPITULO I

Nome, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Austral Frio & Electricidade, Limitada, é constituída sob forma de sociedade por quotas, por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável em vigor em Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

Um) A sociedade tem a sua sede no Bairro de Bagamoyo, Avenida de Moçambique, casa n.º 976, célula B na cidade de Maputo, em Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

A sociedade tem por objecto: Prestação de serviços, reparação e montagem de aparelhos e ar condicionados.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUARTO

Capital social

A sociedade é constituída por um capital de cem mil meticais, distribuída por duas quotas:

- Francisco Penga Chaleca, com o valor nominal de noventa e oito mil Meticais, correspondente a 98% (noventa e oito por cento) do capital social da sociedade;
- Angelina António Cavele, com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a 2% (dois por cento) do capital social da sociedade.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

O sócio que pretenda transmitir a sua quota na sociedade deverá comunicar por escrito, aos restantes sócios, com a indicação do respectivo preço, identificação de potencial adquirente e demais condições da pretendida transmissão.

ARTIGO SEXTO

Exclusão e exoneração de sócio

A exclusão e exoneração de um sócio da sociedade poderá ter lugar nas demais situações e infracções previstas na lei em vigor em Moçambique e incumprimento destes estatutos.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Administração e órgão de gestão

A administração, gestão e representação da sociedade compete a todos sócios.

ARTIGO OITAVO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade obriga-se com assinatura de dois sócios nomeadamente Francisco Penga Chaleca e Angelina António Cavele.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO NONO

Dissolução da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017. — O Técnico, *Illegível*.

Profissional Brands, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100821168 uma entidade denominada Profissional Brands Limitada.

É celebrado nos termos do artigo 90 do Código Comercial, um contrato de sociedade

Entre:

Alcido Samuel Cossa, solteiro natural de Maputo, portador de Bilhete de Identidade n.º 110300026226B, emitido aos 13 de Março de 2015 pelo Arquivo de Identificação da Cidade de Maputo, Residente em Maputo, bairro do Maxaquene, na Avenida Eduardo Mondlane n.º 1768-13Dt, quarto 23E;

Francelina Isabel Francisco Uamusse, solteira, natural de Maputo, residente em Maputo, residente em Maputo, bairro do Maxaquene, quarto n.º 40, distrito municipal 3, casa n.º 32 portador do Bilhete de Identidade n.º 110100296439M emitido aos 21 de Maio de 2001.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Profissional Brands, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique. A Sociedade tem a sua sede, na cidade de Maputo, bairro da Malanga na Rua Comandante Moura Braz, n.º 255, rés-do-chão, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social e quando a assembleia geral o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal consultoria em marketing e entretenimento.

Dois) promoção de eventos culturais, vendas, distribuição, divulgação e promoção de marcas e produtos dentro e fora do país

Três) Cinematográfica, audiovisual e multimédia, prestação de quaisquer outros serviços nesta área de actividades incluindo agenciamento de músicos, brindes e outros acessórios promocionais, serviços de protocolo e acompanhamento,

Quatro) Promoção e produção artística, brindes e acessórios e sua divulgação dentro e fora do país.

Cinco) Organização de espectáculos com artistas nacionais e estrangeiros.

Seis) A sociedade poderá desenvolver outras exercer outras actividades, subsidiária ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Sete) A sociedade poderá participar em outras empresas ou sociedade já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de (30,000,00 MT) trinta mil meticais:

- a) Uma quota com o valor nominal 15,000.00.MT (quinze mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente a sócio Alcido Samuel Cossa;
- b) Uma quota com o valor nominal de 15,000.00.MT (quinze mil meticais), representando 50% do capital social, pertencente a sócia Francelina Isabel Francisco Uamusse.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, com ou sem entrada de novos sócios, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quota entre as sócias, ficando, desde já, autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e o sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou do sócio pretender exercer o direito de preferência

conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar quotas nos termos previstos na lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada ao sócio com, pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação do sócio legalmente prevista.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente será exercida pelo senhor Alcido Samuel Cossa, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) O administrador poderá delegar poderes de representação da sociedade, e, para pessoas estranhas a delegação de poderes será feita mediante deliberação da assembleia geral.

Quatro) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos, será necessária a assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito ou do sócio.

Cinco) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo sócio ou por um empregado da sociedade devidamente autorizado.

ARTIGO NONO

(Morte ou interdição)

No caso de morte ou interdição do sócio e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão entre si um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se autorização for denegada.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultado fechar-se-ão com referência aos 31 de Dezembro, do ano correspondente e serão submetidas a apreciação da assembleia geral ordinária dentro dos limites impostos pela lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei, dissolvendo-se por acordo do sócio todos eles serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelos presentes estatutos serão reguladas pelo Código Comercial e pela demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Art Color, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100819775 uma entidade denominada, Art Color, Limitada.

É celebrado o contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, Entre:

Primeiro. Dércio Adelino Lifaniça, solteiro - maior, natural de Maputo, de nacionalidade Moçambicana, residente na cidade de Maputo, Portadora do Passaporte n.º 12AB31898, emitido pela Direcção Nacional de Migração de Maputo, aos 15 de Agosto de 2012;

Segundo. Nassurdino Leonardo Muiambo, solteiro, maior, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na cidade de Maputo, portadora Bilhete de Identificação N.º 110104071609F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Maputo, aos 24 de Maio de 2013.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Art Color, Limitada. e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Avenida Albert Lithuli, n.º 955, R/C, bairro Alto Maé – Maputo podendo, por decisão dos sócios, abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma

de representação social dentro e fora do país e quando for conveniente e cumprindo com os necessários requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços nas áreas de gráfica e publicidade, internet café, cópias, impressão e encadernação, papelaria, comércio por grosso e retalho com importação de todo tipo de embalagens, computadores e consumíveis, material de escritório e informático, mobiliário de escritório, bem como outros serviços afins.

Dois) É permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas a constituir ou já constituídas: sociedades, agrupamentos de empresas, holdings, joint-ventures ou actividades conjuntas, desde que aprovadas pela assembleia geral e obtidas as necessárias autorizações, ainda que tenha como objeto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente a 100% das quotas subscritas e realizadas, sendo: 95% pelo sócio Dércio Adelino Lifaniça correspondente a dezanove mil meticais; 5% pelo sócio Nassurdino Leonardo Muiambo, correspondente a mil meticais.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que os sócios assim decidam e obedece o preceituado na Lei Comercial e outra legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessação de quotas

Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser da decisão dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, passa desde já a cargo do sócio Dércio Adelino Lifaniça.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Os sócios reunir-se-ão ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas dos exercícios findo e repartição de lucros e perdas.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo código comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



Educando Primária, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100673177 uma entidade denominada, Educando Primária, Limitada. entre:

Primeiro. Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira de Almeida Santos, casada em regime de separação de bens, natural de Namaacha, residente em Maputo, Bairro da Polana Cimento, nesta cidade de Maputo, Portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100736076A, emitido no dia 10 de Janeiro de 2011, em Maputo;

Segundo. Joana Catarina De Almeida Sanctos-Miller, solteira menor, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100619832B, residente na Matola-Malhampsene casa n.º 87, neste acto representada pela senhora Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira de Almeida Santos.

É celebrado, aos 5 de Novembro do ano dois mil e treze e ao abrigo do disposto nos artigos 90 e 283 e seguintes do Código Comercial vigente em Moçambique, aprovado pelo

Decreto-Lei n.º 2/2005 de 27 de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se rege pelas cláusulas insertas nos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A Educando Primária, Limitada adiante designada por sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelo presente contrato de sociedade, regulamentos internos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo o conselho de gerência, transferir a sua sede para qualquer outro ponto do país e abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de gerência o julgar conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da assinatura do competente contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal a actividade de:

- Educação;
- Explicações;
- Consultoria e formação profissional;
- Qualquer actividade relacionada com educação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais (20.000,00MT), correspondente à soma de duasquotas assim distribuídas:

- Uma quota no valor nominal de dezanove mil meticais (19.000,00MT) correspondente a noventa e cinco por cento (95%) do capital social, pertencente ao sócio Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira de Almeida Santos;
- Uma quota no valor nominal de mil meticais (1.000,00 MT), correspondente a cinco por cento (5%) do capital social, pertencente ao sócio Joana Catarina de Almeida Sanctos-Miller.

Dois) O capital social poderá ser aumentado por deliberação da Assembleia Geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, incorporação de suprimentos feitos à sociedade pelos sócios, e ainda pela admissão de novos sócios na sociedade.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas é livre quando realizada entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar ou ceder a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada, com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais.

ARTIGO SEXTO

Assembleia geral**(Convocação)**

Sem prejuízo das formalidades de carácter imperativo, as assembleias gerais serão convocadas, por qualquer dos gerentes ou pelo presidente da mesa da assembleia geral quando escrita por carta registada com aviso de recepção expedida aos sócios com quinze dias de antecedência que poderá ser reduzida para oito dias quando se trate de uma assembleia geral Extraordinária devendo ser acompanhada da ordem de trabalhos e dos documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

ARTIGO SÉTIMO

Conselho de gerência**(Gerência)**

A sociedade será administrada por 1 Gerente, sendo desde já nomeada a senhora Catarina Alexandra Guerreiro Oliveira de Almeida Santos.

ARTIGO OITAVO

(Remuneração)

As remunerações do gerente ou dos membros do conselho de gerência serão fixadas pela assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Actos proibidos aos membros do conselho de gerência)

Ao gerente ou aos membros do conselho de gerência é expressamente vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações estranhas ao objecto da mesma, nomeadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO

(Reunião)

O conselho de gerência reunirá sempre que necessário para os interesses da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer outro gerente.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada nos seguintes termos:

Em caso algum não poderão os gerentes isoladamente comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos seguintes casos:

- a) Pelo acordo dos sócios;
- b) Pela extinção ou cessação do seu objecto;
- c) Pela falência da sociedade;
- d) Pela diminuição do capital social em mais de dois terços, se os sócios não fizerem logo entradas que mantenham pelo menos um terço o capital social;
- e) Pela fusão com outras sociedades;
- f) Nos casos em que a lei assim estabeleça.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Morte ou interdição do sócio)

No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, legalmente constituídos, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandatar um de entre eles que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Resolução de conflitos)

Para todas as questões emergentes entre os sócios que não sejam resolvidas amigavelmente serão, com dispensa de qualquer outra via, submetidas ao conselho de conciliação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Neurovida – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 24 de Setembro de 2015, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100657341 uma entidade denominada, Neurovida – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo 90 do Código Comercial, António Hernández Pérez, casado de nacionalidade cubana, DIRE 11CU00064974M, com a data de emissão: 17 de Maio de 2015, emitido pelo Serviço de Migração de Maputo, residente na Avenida Patrice Lumumba n.º 376, 1 andar, B. Polana, da cidade de Maputo.

Pelo presente contrato escrito particular constitui, uma sociedade unipessoal, que se rege pelas cláusulas seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta o nome de Neurovida – Sociedade Unipessoal, Limitada, e uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando a partir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem sua sede na rua da Mesquita no bairro Central, n.º 23, primeiro andar, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objeto prestação de serviços na área de assistência médica e medicamentosa.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente escrito e realizado em dinheiro e é de dez mil meticais (10.000,00MT), pertencente ao sócio único António Hernández Pérez.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por António Hernández Pérez, que fica desde já nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos estabelecidos pela lei.

Dois) Em tudo o que for omissa regulará as disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Ocean Harvest International, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Janeiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100811073 uma entidade denominada, Ocean Harvest International, Limitada.

E celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Primeiro. Man Nguyen, solteiro-maior, natural de Vietname, de nacionalidade britânica e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º C00394242 emitido aos sete de Agosto de dois mil e catorze na Inglaterra;

Segundo. Matthew Pearce, solteiro-maior, natural de Londres, de nacionalidade britânica e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º 542786800 emitido aos dois de Novembro de dois mil e dezasseis na Inglaterra.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Ocean Harvest International, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Avenida 25 de Setembro n.º 1401, 3.º andar, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora de país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto:

- Comércio geral com importação e exportação, incluindo produtos farmacêuticos e hospitalares em geral;
- Prestação de serviços em todas as áreas comerciais, industriais, hoteleiras e similares, incluindo a actividade de processamentos;

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cem mil metcais, dividido em duas quotas iguais, no valor de cinquenta mil metcais cada, subscrita pelos sócios: Man Nguyen e Mathew Pearce.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência;

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este com a homologação da sociedade, decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, passa desde já a cargo de todos os sócios que são nomeados sócios gerentes com plenos poderes.

Dois) Os sócios gerentes tem plenos poderes para nomearem mandatários a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação bem como destituí-los através de consentimento pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomearem seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Alpha Progresso Soluções, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 6 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100817233 uma entidade denominada, Alpha Progresso Soluções, Limitada, entre:

Primeiro. Alexandre Xavier Muianga, solteiro, natural da cidade de Maputo, residente no bairro Central B, Avenida Felipe Samuel Magaia, Prédio n.º 717, 1.º andar, flat 2, quarto n.º 18, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º 13AE26187, emitido aos 19 de Junho de 2014, pelo Serviço de Migração de Maputo, doravante designado por primeiro outorgante;

Segundo. Danilo da Conceição Feijão, solteiro, natural do Dondo, província de Sofala, onde residente no Sommerschild, Avenida Salvador Allende, casa n.º 1215, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 080402681622B, emitido aos 23 de Novembro de 2012, pela Direcção de Identificação Civil de Inhambane, doravante designado por segundo outorgante;

Terceiro. Reginaldo Vicente Macuácu, casado, natural da cidade de Maputo, onde reside no Bairro Maxaquene B, quarto n.º 24, casa n.º 66, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 11010131887Q, emitido aos 5 de Maio de 2016, pela Direcção de Identificação Civil da Cidade de Maputo, doravante designado por terceiro outorgante.

É livre e esclarecidamente celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos e

para efeitos do disposto no artigo 90 do Código Comercial, o qual, se rege pelo articulado seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e sede)

A sociedade girará sob a denominação social de Alpha Progresso Soluções, Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com sede na cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da outorga do respectivo contrato de sociedade.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Comércio geral, a retalho e a grosso com importação e exportação de produtos de higiene e limpeza, material de higiene e segurança no trabalho, equipamento e consumíveis informático, mobiliário e equipamento hospitalar, material de escritório, calçados e vestuários e, outros bens e materiais, desde sejam autorizados por lei;
- b) Consultoria e prestação de serviços em diversas áreas: Agenciamento, intermediação comercial, marketing, procurement, actividades de serviços administrativos, organização de eventos, capacitação profissional, higiene e limpeza, serigrafia e gráfica, assessoria, assistência técnica e afins.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outro tipo de actividades complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, actuando em seu nome ou em nome de terceiros, no país ou no estrangeiro.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

O capital social, subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de quinze mil metcais, correspondente a soma de três quotas sendo Alexandre Xavier Muianga com 80%, na razão de doze mil metcais e Reginaldo Vicente Macuácu e Danilo da Conceição Feijão com mil e quinhentos metcais, correspondentes a 10% cada um dos sócios.

CLÁUSULA QUINTA

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do

consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios aos quais é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a terceiros, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de morte de um dos sócios, os seus herdeiros exercerão em comum, os seus direitos e designarão entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente os represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta dirigida à sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Sies) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas a cabo de acordo com direcções e/ou instruções escritas emanadas pelos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos três sócios.

Cinco) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um ou mais sócios, ou de um empregado da sociedade devidamente autorizado para o efeito.

CLÁUSULA OITAVA

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegrá-la.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato de sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Nyaeth, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Novembro de 2016, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100794322 uma entidade denominada, Nyaeth, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial por:

Enete Alssone Sigauque, solteira maior, natural de Manica, portador do Recibo do Bilhete de Identidade n.º 110100383068C, emitido no dia 15 de Novembro de 2016, em Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que se regeza pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de Nyaeth, Services – Sociedade Unipessoal, Limitada, é uma sociedade unipessoal por quotas de prestação de serviços de responsabilidade limitada com sede na cidade de Maputo cita na rua Estácio Dias, n.º 126, 1.º andar. Por deliberação da assembleia geral, poderá abrir ou encerrar delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação social no país e ainda transferir a sua sede para qualquer lugar dentro e fora do país, após a obtenção da respectiva autorização através das entidades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado cujo seu início considera-se a partir da data da celebração da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Fornecimento de material de escritório;
- b) Fornecimento de serviços de limpeza e jardinagens;
- c) Organização de eventos;
- d) Venda e distribuição de produtos e géneros alimentícios e água.

Dois) A sociedade poderão dentro dos procedimentos legais estabelecidos, exercer quaisquer outras actividades directas ou indirectamente relacionadas com o seu objecto social desde que sejam autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado e subscrito, é de vinte mil meticais pertencente Enete Alssone Sigauque.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes mediante a deliberação expressa pela assembleia geral, podendo ainda serem incorporados suprimentos que os sócios tiverem na sociedade, alterando-se assim, o pacto social para o que se observarão as formalidades regidas na lei das sociedades por quotas.

ARTIGO QUINTO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas é livre entre os sócios, mas para estranhos a decisão fica dependente do consentimento escrito do sócio não cedente, ao qual é reservado o direito de preferência na sua aquisição. No caso de nem a sociedade e nem o sócio não cedente se pronunciar no prazo de quinze dias, o sócio que pretender a sua quota fá-lo-á livremente, considerando-se o seu silêncio como desistência do direito de preferência pela sociedade pelo sócio não cedente.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

A assembleia geral e a sua respectiva convocação, será feita por meio de uma carta registada com aviso de recepção, fax, correio electrónico, dirigidos aos sócios com antecedência mínima de quinze dias salvo os casos em que a lei prescreve formalidades especiais de convocação.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência)

Um) A sociedade será representada em todos actos jurídicos e fora dele, activa e passivamente, pelos sócios, que desde já respondem pela nomeação do director-geral da sociedade.

Dois) O director-geral poderá delegar todo ou parte dos seus poderes a pessoas estranhas à sociedade desde que outorgue a procuração a este respeito, com plenos poderes possíveis, e em actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sua escolha, com consentimento expresso da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Interdição ou morte)

Por interdição, incapacidade ou morte de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito, incapaz ou herdeiros do falecido devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa na impossibilidade ou urgência de tal nomeação judicial de um representante cuja competência será do mesmo modo definida.

ARTIGO NONO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social, corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultados serão encerrados com a data de preferência de trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo serem submetidas à aprovação da assembleia geral.

Dois) Dos lucros que o balanço registar, líquidos de todas as despesas e encargos deduzidos, será a percentagem legalmente requerida para o efeito de constituição da reserva legal enquanto esta não estiver realizada ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Três) A parte remanescente dos lucros será conforme deliberação social, repartida entre os sócios na proporção das quotas-partes a título de dividendos, ou afectadas a quaisquer reservas gerais ou especiais criadas por decisão da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

No caso de dissolução, da sociedade por acordo, será liquidatário o sócio que votar a favor da referida dissolução.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos resultantes da elaboração do presente estatuto, serão regulados pelas disposições da lei de onze de Abril de mil, novecentos e um e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Juno Servicos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100818876 uma entidade denominada, Juno Servicos, Limitada.

Ódvia Francisco Sarmento, solteiro, de nacionalidade moçambicana titular do Bilhete de Identidade n.º 110102257317I, emitido em 12 de Setembro 2016 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central Avenida Salvador Allende n.º 909 1.º andar, adiante designado por primeiro outorgante;

Paulo Mario Dimande, solteiro, de nacionalidade moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997046N, emitido em 25 de Janeiro de 2016 pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, residente no bairro Central Avenida Base NTchinga n.º 465, cidade da Matola, adiante designado por segundo outorgante.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Juno Servicos, Limitada é uma sociedade por quota, limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável na República de Moçambique.

Dois) A presente sociedade terá a sua duração por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços nas áreas de catering, decoração e consultoria;
- b) A sociedade poderá exercer actividades na área de, venda de material informático, serviços de treinamento, agenciamento de marcas, consultoria, importação, exportação, comércio a grosso e a retalho de bens.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que a sociedade resolver explorar, distintas ou subsidiárias ao objecto principal, desde que para tal tenham as necessárias licenças.

Três) A sociedade poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO TERCEIRO

(Localização e sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade da Maputo, bairro Central, Avenida Salvador Allende n.º 8791.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e em espécie, é de vinte mil meticais, constituído por duas quotas de treze mil meticais correspondente a sessenta e cinco por cento, e sete mil meticais correspondente a trinta e cinco por cento, pertencentes aos sócios, Ódvia Sarmento e Paulo Mário Dimande.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado por deliberação de pelo menos dois terços de votos na assembleia geral da sociedade, somente um ano após a entrada em funcionamento da empresa, devendo-se observar para tal efeito, as formalidades exigidas pela lei da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Morte ou interdição do sócio)

Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes, que entre si escolherão um que exerça os respectivos direitos e obrigações.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo pelos sócios a quem compete o exercício de todos os poderes que lhes são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Dependem da deliberação dos sócios:

- a) A apreciação do balanço e a aprovação das contas da sociedade referentes ao exercício do ano anterior, a elaboração do relatório dos auditores (se os houver);
- b) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- c) A alteração do pacto social.

ARTIGO OITAVO

(Forma de obrigar a sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura dos sócios.

Dois) Em caso algum o administrador delegado poderá obrigar a sociedade em actos, contratos ou documentos estranhos à actividade social.

ARTIGO NONO

(Competência)

Depende da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Amortização, aquisição, oneração, divisão e cessão de quotas;

- b) Aceitação, sacar, endosso de letras e livranças e outros meios comerciais;
- c) Decisão sobre a distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO

(Aplicação dos resultados)

Dos lucros líquidos apurados pelo balanço serão reduzidos vinte por cento para o fundo de reserva legal, enquanto não estiver constituído ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Encerramento de contas)

O ano social e o civil em relação a cada ano de exercício será efectuado um balanço que encerrará a trinta e um de Dezembro.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Liquidação e dissolução)

Um) A liquidação da sociedade será feita nos termos da lei e das deliberações da assembleia geral.

Dois) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Todos os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Marcos JVCA Freire – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 13 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100819813 uma entidade denominada, Marcos JVCA Freire – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Marcos João Vitória Corona de Albuquerque Freire, casado de 57 anos de idade de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, residente em Matola-rio, Bairro de Djuba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100054984P, emitido aos 22 de Janeiro de 2010.

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

A sociedade adopta a denominação de Marcos JVCA Freire – Sociedade Unipessoal,

Limitada, e é constituída para durar por tempo indeterminado, reportando à sua existência, para todos os efeitos legais, à data da escritura de constituição, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Matola-rio, Bairro de Djuba, Rua da Mozal.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objecto a actividade:

- a) Consultoria e prestação de serviços na área de agricultura, desenvolvimento rural, e mudanças climáticas;
- b) Gestão de projectos e empreendimentos na área de agricultura, desenvolvimento rural, e mudanças climáticas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais.

ARTIGO QUINTO

A administração, da sociedade e a sua representação fica a cargo do sócio único Marcos João Vitória Corona de Albuquerque Freire.

ARTIGO SEXTO

Formas de obrigar a sociedade

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio administrador.

ARTIGO SÉTIMO

Balanço e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação do sócio, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO OITAVO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Volt Express, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100818221 uma entidade denominada, Volt Express, Limitada.

Primeiro. Arlindo Rafael Matias, solteiro, maior, natural de Muindumbe-Cabo Delgado, de nacionalidade moçambicana, residente no quarteirão 5 casa n.º 254, Bairro Infulene, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110105145222M, emitido aos 13 de Janeiro de 2015, pela Direcção Nacional de identidade Civil;

Segundo. Benjamim António Cavel, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, bairro da Polana Caniço A quarteirão 23, casa n.º 77, na cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade Bilhete de Identidade n.º 110103993220N, emitido aos 28 de Abril de 2010, pela Direcção Nacional de Identidade Civil.

É celebrado o presente contrato de constituição de uma sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Volt Express, Limitada, e será regida pelos estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade terá a sua sede social no Bairro de Malhampsene A, quarteirão 1A, rés-do-chão, cidade da Matola.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como, criar e encerrar agências e sucursais em território nacional bem como no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

O objecto social da sociedade consiste em seguintes actividades:

- a) Venda a grosso e a retalho de materiais de construção, ferramentas e materiais eléctricos;
- b) Representação comercial.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de dez mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Arlindo Rafael Matias, com uma quota no valor de cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento (50%).
- b) Benjamim António Cavel, com uma quota no valor de cinco mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento (50%).

ARTIGO SEXTO

(Alteração ao contrato de sociedade)

Qualquer alteração ao contrato de sociedade deverá ser efectuada e aprovada por unanimidade pelos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO OITAVO

(Cessão de quotas)

Em caso de cessão, transmissão ou divisão de quotas, apenas um dos membros da sociedade as poderá comprar de acordo com a deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Amortização de quotas)

Para além do caso de amortização de quotas a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto penhor, arresto, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de gerência a ser designado e deliberado pelos sócios em assembleia geral.

Dois) Os sócios acordam desde já que até à data de realização da primeira reunião da assembleia geral para eleição dos membros do conselho de gerência, a sociedade será representada e veiculada pela assinatura dos dois sócios a cima mencionados.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escritas enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) Os sócios poderão fazer-se representar por mandatário nas assembleias gerais, bastando para tal uma simples carta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referências a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apresentação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de um sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivente, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.

Lasim, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 7 de Janeiro de 2011, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100195682 uma entidade denominada, Lasim, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre;

Primeira. Laila Sulemane Aboobakar, de 53 anos de idade, casada, de nacionalidade moçambicana, natural de Jangamo, província de Inhambane, residente no bairro de Xipamanine, rua de Fatima n.º 209, portador do Bilhete de Identidade n.º 110957254X, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em 27 de Abril de 2007;

Segundo. Ibrahim Magide Murgu, de 61 anos de idade, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, província do Maputo, residente no bairro de Xipamanine, rua de Fátima n.º 209, portador do Bilhete de Identidade n.º 110820402P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, em 5 de Julho de 2006.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a firma Lasim, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Eduardo Mondlane, 1040 3.º andar, flat 38, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

O objecto da sociedade consiste na prática de actos de comércio geral, compra e venda de produtos alimentares e também sua transformação em produtos derivados, bem como prestação de serviços e assistência técnica.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social integralmente realizado, corresponde a dez mil meticais assim repartidos: Laila Sulemane Aboobakar, cinco mil meticais e Ibrahim Magide Murgu, cinco mil meticais.

ARTIGO SEXTO

Um) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Dois) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos desvios rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá prestações suplementares, podendo porém, os sócios fazer à sociedade ou suprimentos de que ela necessite, nos termos e condições fixados em a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO OITAVO

Um) A divisão e a cessão de quotas entre os sócios é livre e a terceiros depende de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretende alienar a sua quota prevenirá à sociedade com antecedência mínima de trinta dias úteis, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço ajustado e as demais condições da cessão.

Três) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para a aprovação, apreciação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, ou noutro local, desde que não prejudique o direito legítimo dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A gestão da sociedade compete aos dois sócios, sendo necessária a intervenção no máximo de apenas um para obrigar a sociedade em actos e contratos.

Dois) A remuneração da gerência será estabelecida em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) Os lucros da sociedade serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartido o lucro líquido apurado em cada exercício, deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal,

enquanto este não estiver realizado nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo, e seguidamente a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano, sendo de seguida submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução unânime dos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Todos os casos omissos serão resolvidos com observância da Lei n.º 2/2015, de 23 de Dezembro, tendo em atenção as alterações introduzidas pela legislação posteriormente aprovada, em vigor no país, sobre a matéria.

Maputo, 20 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *alegível*.

Carecross, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Fevereiro de 2017, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100551705 uma entidade denominada, Carecross, S.A.

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração, e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Dominação e sede social)

Um) A sociedade adopta a denominação Carecross, S.A. constitui-se sob o tipo de sociedade anónima, e é regida pelo disposto neste estatuto social e pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Dois) A sociedade tem a sede na cidade de Maputo, Avenida Kim Il Sung n.º 551 podendo, por deliberação do Conselho de Administração, transferir para outro local do território nacional e, bem assim após autorização das entidades competentes, estabelecer sucursais, delegações agências ou qualquer outra forma de representação social no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da publicação dos seus estatutos no boletim da República.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços da clínica e consultoria médica, assistência médica e medicamentosa, farmácia, laboratórios, promoção de saúde, reabilitação, diagnóstico laboratorial, transporte de doente, exploração de clínica privada, importação de equipamentos e produtos hospitalares, incluindo produtos farmacêuticos, e desenvolvimento de outras actividades conexas.

Dois) A sociedade poderá, com vista a prossecução do objecto, mediante deliberação da Assembleia Geral, associar-se com outras empresas, quer participando no seu capital, quer em regime de participação não societária de interesses, segundo quaisquer modalidades admitidas por lei.

Três) A sociedade poderá exercer actividades em qualquer outro ramo de comércio ou indústria, que os sócios resolvam explorar e para os quais obtenham as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social, acções e obrigações

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, representado por quatro mil acções no valor nominal de quinhentos meticais por cada.

Dois) As acções são nominativas, ou ao portador nos termos a estabelecer pelo Conselho de Administração.

Três) As acções nominativas ou ao portador são reciprocamente convertíveis nos termos da lei.

ARTIGO QUINTO

(Títulos de acções)

Um) Cada accionista terá direito a um ou mais títulos de acções pelo número de acções por ele detidas, podendo ser emitidos títulos representativos de uma, cinco, dez, vinte, cinquenta e cem acções.

Dois) Os títulos de acções serão emitidos com as especificações definidas na legislação aplicável e poderão ser, a qualquer momento, objecto de consolidação, subdivisão ou substituição.

Três) Nenhum título de acções será consolidado, subdividido ou substituído se o mesmo não for entregue à sociedade. Os

custos com a emissão de títulos de acções serão de responsabilidade dos titulares das acções consolidadas, subdivididas ou substituídas, excepto no caso de substituição dos títulos por deliberação da Assembleia Geral, sendo em ambos os casos os respectivos termos e condições fixados pelo Conselho de Administração.

Quatro) Em caso de perda ou destruição de qualquer título, o novo só será emitido quando requerido pelo titular sendo os custos fixados pelo Conselho de Administração, por conta do respectivo titular.

Cinco) Os títulos das acções, bem como quaisquer alterações efectuadas nos mesmos serão assinados por, pelo menos, dois membros do Conselho de Administração cujas assinaturas poderão ser apostas, por chancela ou meios tipográficos de impressão e neles será posto o carimbo da sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão de acções)

Um) Todos os accionistas titulares de acções nominativas gozam de direitos de preferências na transmissão de acções a terceiros, sendo as acções livremente transmissíveis entre os accionistas titulares de acções nominativas, sem prejuízo do disposto na alínea a) do número seguinte.

Dois) A alienação de acções a terceiros deve obedecer às seguintes condições:

- a) O accionista que pretender vender as suas acções a terceiros, deve, em primeiro lugar oferecer tais acções em venda à sociedade, concedendo-lhe quinze dias para o exercício do direito de aquisição de tais acções em venda;
- b) Caso a sociedade não manifeste a intenção de adquirir as acções em venda dentro do prazo fixado no número anterior poderá o accionista vendedor oferecer as acções em venda aos accionistas, concedendo-lhe, igualmente, quinze dias para os exercícios do direito de aquisição;
- c) Caso os accionistas não manifestem a intenção de adquirir a totalidade ou parte das acções em venda, as mesmas poderão ser vendidas a terceiros.

Três) O direito de preferência será exercido pelos accionistas através de rateio com base no número de acções de cada accionista.

ARTIGO SÉTIMO

(Obrigações)

A sociedade poderá emitir ou adquirir obrigações nos termos das disposições legais da lei e nas condições que forem estabelecidas pelo Conselho de Administração, com aprovação prévia do Conselho Fiscal.

ARTIGO OITAVO

(Acções obrigações próprias)

A sociedade representada pelo Conselho de Administração, poderá, nos termos da lei adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre umas e outras quaisquer operações que se mostrem convenientes para a prossecução dos interesses sociais da sociedade.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, conselho de administração e Conselho Fiscal

SECÇÃO I

Convocatória e reuniões da assembleia geral

ARTIGO NONO

Um) A Assembleia Geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano dentro dos três meses imediatos ao termo de cada exercício anterior:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório da administração referentes ao exercício, para;
- b) Deliberar sobre aplicação de resultados; e
- c) Eleger os administradores e os membros do Conselho Fiscal para as vagas que nesses órgãos se verificarem.

Dois) No aviso convocatório para a reunião referida no número anterior deve ser comunicado aos accionistas que se encontram à sua disposição, na sede da sociedade, os respectivos documentos.

Três) A Assembleia Geral da sociedade reúne, extraordinariamente, sempre que devidamente convocada por iniciativa do Presidente da Mesa ou a requerimento do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou de accionistas detendo, pelo menos, dez por cento do capital social.

Quatro) A Assembleia Geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o Presidente da Mesa da Assembleia Geral assim o decida.

Cinco) As assembleias gerais serão convocadas por meio de publicação de anúncio num jornal de grande circulação e escritos no fax ou por e-mail aos accionistas com antecedência mínima de trinta dias de calendário em relação à data prevista para reunião.

Seis) É obrigatório aos accionistas procederem ao depósito em qualquer instituição de crédito a operar no país, das acções ao portador de que são titulares, até oito dias antes da data da realização da Assembleia Geral.

Sete) Reunidos ou devidamente representados os accionistas detentores da totalidade de capital social, podem estes deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem de trabalhos e tenha ou não havido convocatória.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórumconstitutivo)

Um) A Assembleia Geral não poderá deliberar em primeira convocação, sem que estejam presentes ou representados os accionistas representando cinquenta e um por cento do total do capital social sem prejuízo do disposto no artigo seguinte.

Dois) Para que a Assembleia Geral possa deliberar em primeira convocatória sobre a alteração do contrato de sociedade, fusão, cisão, transformação, dissolução da sociedade, e a emissão das obrigações ou outros assuntos pelos quais a lei exigia maioria qualificada sem a especificar devem estar presentes ou representados os accionistas que detenham pelo menos participações correspondentes a sessenta e cinco por cento do capital social.

Três) Em segunda convocação a Assembleia Geral poderá deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados e o capital social por eles representado.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Presidente e secretário)

Um) A Mesa da Assembleia Geral é dirigida por um presidente, e por um secretário eleitos pelos accionistas, por um período revogável de três anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Em caso de impedimento do presidente e ou/do secretário, servirá de presidente da mesa qualquer administrador nomeado para o acto pelos accionistas presentes ou representados na reunião.

Três) Competem ao presidente ou quem as suas vezes fizerem, convocar e presidir às reuniões da Assembleia Geral e empossar os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e assinar os termos de abertura e de encerramento de livros estatutários da sociedade bem como os autos de posse.

Quatro) As actas da Assembleia Geral serão registadas no respectivo livro e assinadas pelo presidente e pelo secretário, podendo as mesmas ser lavradas em documento avulso, contando que as assinaturas do presidente e do secretário sejam reconhecidas pelo notário público.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Representação e votação nas assembleias gerais)

Um) A penas terão direito a voto os accionistas titulares de, pelo menos quinhentas acções.

Dois) os accionistas quando não possuam número mínimo de acções exigido nos termos do número anterior, poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só accionista dos agrupados, cujo nome será indicado em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com as assinaturas de todos reconhecidos por notário e por aquela recebida até oito dias antes da data da reunião.

Três) Os accionistas que pretenderem agrupar-se devem, para que o agrupamento tenha lugar, satisfazer as condições de depósitos indicados no número sete do artigo nono dos estatutos, independentemente de se tratar de acções nominativas ou ao portador.

Quatro) A cada acção é atribuído um voto mas o exercício do direito a voto, mas o exercício do direito a voto está sujeito à assinatura do livro de presenças de accionistas, contendo o nome, domicílio, quantidade e categorias das acções de que são titulares.

Cinco) Os accionistas poderão ser representados na reunião de Assembleia Geral por mandatário que seja advogado, accionista ou administrador da sociedade, constituído com procuração por escrito outorgado por prazo determinado de máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

Seis) No caso de o accionista da sociedade ser uma pessoa colectiva ou um órgão colectivo, um representante deverá ser nomeado através de resolução aprovado pelo órgão social competente da respectiva sociedade na qual se especifica os poderes que lhe são conferidos.

Sete) Qualquer procuração ou deliberação de nomeação de representante deverá ser dirigida ao Presidente da Mesa e entregue ao secretário na sede ou em qualquer outro lugar em Moçambique, conforme determinado na convocatória, com antecedência mínima de uma hora antes da hora fixada a reunião para qual foram emitidas.

Oito) As decisões serão tomadas por maioria simples dos votos dos accionistas presentes ou representados, sem prejuízo da exigência da maioria qualificada prevista na lei ou nos presentes estatutos.

Nove) As eleições realizar-se-ão por escrutínio secreto ou por a clamação quando os accionistas presentes se manifestarem por unanimidade neste último sentido, sob proposta de um deles.

Dez) Os obrigacionistas não poderão participar nas assembleias gerais.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DECIMO TERCEIRO

(Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade será exercida por um Conselho de Administração eleito pela Assembleia Geral composto por um mínimo de três e um máximo de sete administradores, conforme deliberação da Assembleia Geral, devendo um deles, desempenhar as funções de presidente.

Dois) Os administradores são eleitos por um período máximo de três anos, sendo permitida a sua reeleição. Os administradores nomeados manter-se-ão no exercício das respectivas funções até à eleição e posse dos seus substitutos.

Três) As remunerações, salários, gratificações ou outros ganhos dos administradores serão estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências do conselho de administração)

Um) Sujeito às limitações constantes destes estatutos com relação às matérias que requerem à aprovação dos accionistas, compete ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão da sociedade, previstos na lei realizar todos os actos necessários à boa prossecução do seu objecto social de acordo com o previsto nestes estatutos.

Dois) O Conselho de Administração poderá sem prejuízo da legislação aplicável ou dos presentes estatutos, delegar a totalidade ou parte ou parte dos seus poderes a um administrador ou grupo de administradores.

Três) O Conselho de Administração poderá, através da procuração atribuir os seus poderes a um agente consoante venha especificado na procuração, incluindo nos termos e para efeito do disposto no artigo quatrocentos e vinte do Código Comercial.

Quatro) Compete ao Presidente do Conselho de Administração promover a execução do conselho.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Presidente do conselho de administração)

Um) O Presidente do Conselho de Administração será eleito pela Assembleia Geral.

Dois) Se o Presidente do Conselho de Administração estiver impossibilitado temporariamente de estar presente nas reuniões do Conselho de Administração, um outro administrador poderá substituí-lo em determinada reunião, desde que designado por maioria dos membros do conselho.

Três) O Presidente do Conselho de Administração não terá voto de desempate.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Convocação das reuniões do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne sempre que for convocado pelo seu presidente, por sua iniciativa ou a pedido de outros administradores, devendo reunir, pelo menos uma vez a cada três meses.

Dois) O Conselho de Administração reunir-se-á, em princípio na sede da sociedade podendo no entanto sempre que o presidente o entenda conveniente reunir em qualquer outro local.

Três) Amenos que seja dispensada por todos os administradores a convocatória das reuniões do Conselho de Administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos

os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a serem discutidos na reunião, bem como todos os documentos necessários serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo Conselho de Administração a menos que tenha sido incluído na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim acordem.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Quórum constitutivo)

Um) O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

Dois) Não obstante o previsto no número um anterior, o Conselho de Administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente. O Conselho de Administração poderá, em lugar de tomar deliberações por maioria de votos em reuniões formais, deliberar por meio de declaração assinada por todos os administradores, desde que todos consentam nessa forma de deliberar, com dispensa de convocatória.

Três) Qualquer membro do Conselho de Administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do Conselho de Administração poderá fazer-se representar por qualquer outro membro por meio de carta ou fax endereçado ao Presidente do Conselho de Administração.

Quatro) O mesmo membro de Conselho de Administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Deliberações do Conselho de Administração)

As deliberações e quaisquer outros assuntos que tenham tido origem numa reunião do Conselho de Administração serão decididos por maioria dos votos presentes ou representados, e deverão ser lavradas em actas inseridas no respectivo livro de actas e assinadas por todos os administradores presentes ou representados nessa reunião.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela:

- a) Assinatura do Presidente do Conselho de Administração nos termos dos poderes que lhe forem atribuídos pelo Conselho de Administração ou pelos presentes estatutos;
- b) Assinatura conjunta do presidente do Conselho de Administração e de um administrador, ou assinatura conjunta de administradores;

c) Assinatura de um mandatário dentro dos limites dos poderes que hajam sido conferidos;

d) Assinatura de algum funcionário ou agente da sociedade autorizado por actuação do Conselho de Administração.

Dois) Qualquer trabalhador devidamente autorizado poderá assinar actos de mero expediente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral.

Dois) A designação do director-geral compete ao Conselho de Administração, podendo recair em elementos estranhos à sociedade.

Três) O director-geral pautará à sua actuação pelo quadro de poderes de funções que lhe forem determinados pelo Conselho de Administração.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Composição)

Um) A supervisão de todos os negócios da sociedade incumbe a um Conselho Fiscal, composto de três ou cinco membros, devendo um membro do conselho ser auditor de contas ou sociedade de auditores de contas.

Dois) Os membros do Conselho fiscal são eleitos pela Assembleia Geral e permanecem em funções até à primeira Assembleia Geral ordinária realizada após a sua eleição.

Três) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deverá indicar também aquele que dos respectivos membros exercerá as funções de presidente.

Quatro) O exercício das funções de membro de Conselho Fiscal não deverá ser caucionado.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Competências)

O Conselho Fiscal terá as competências atribuídas por lei, sem prejuízo de outras deliberadas em Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Convocatório)

Um) O Conselho Fiscal reunir-se-á sempre que necessário e a pedido de qualquer dos seus membros ao presidente, por convocatório escrita entregue com, pelo menos, catorze dias de antecedência à data de reunião, e pelo menos uma vez por trimestre.

Dois) A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos e ser acompanhadas de quaisquer documentos ou elementos necessários à tomada de decisões, se aplicável.

Três) As reuniões do Conselho Fiscal deverão em princípio realizar-se na sede da sociedade, mas poderão realizar-se noutro local do território nacional conforme seja decidido pelo presidente deste conselho.

VIGÉSIMO QUARTO

(Quórum constitutivo e deliberativo)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar será indispensável que estejam presentes ou representados a maioria dos seus membros.

Dois) Cada membro do Conselho Fiscal incluindo o seu presidente tem direito a um voto.

Três) As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos membros presentes ou representados.

Quatro) O Presidente do Conselho Fiscal não possui voto de desempate.

Cinco) Não é permitida a representação de membro de Conselho Fiscal que sejam pessoas singulares.

SECÇÃO IV

Das deposições comuns

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Disposições comuns)

Um) Poderão ser realizadas reuniões conjuntas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, sempre que os interesses da sociedade o aconselhem, quando a lei ou os presentes estatutos o determinem.

Dois) As reuniões conjuntas serão convocadas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração.

Três) Não obstante reunirem conjuntamente e sem prejuízo do disposto no número anterior, os dois órgãos conservam a sua independência, sendo aplicáveis as disposições que regem cada um deles nomeadamente as que respeitem a quórum e à tomada de deliberações.

CAPÍTULO V

Das contas e distribuições de resultado

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com ano civil.

Dois) As contas da sociedade fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidas à provação da Assembleia Geral, convocadas para reunir em sessão ordinária, após a apreciação e deliberação do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Livros de contabilidade)

Um) Serão mantidos na sede da sociedade os livros de contabilidade e registos de acordo com legislação aplicável.

Dois) Os livros de contabilidade deverão dar a indicação exacta e justa do estado da sociedade, bem como reflectir as transições que hajam sido efectuadas.

Três) Os direitos dos accionistas de examinar tanto os livros como os documentos das operações da sociedade, serão exercidas dentro do período previsto em conformidade com os documentos mencionados no disposto dos artigos cento e sessenta e sete e cento e setenta e quatro do Código Comercial.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Distribuições de lucros)

Os lucros apurados em cada exercício serão distribuídos conforme a deliberação da Assembleia Geral, sob proposta do Conselho de Administração pela seguinte ordem de prioridade:

- a) Constituição do fundo de reserva legal no montante mínimo de cinco por cento dos lucros anuais líquidos

até ao momento em que este fundo contenha montante o equivalente a vinte por cento do capital social;

- b) Amortização das obrigações da sociedade perante os accionistas, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para a sociedade, que tenham sido realizadas;
- c) Outras prioridades conformedefinidas pelo conselho de administração;
- d) Dividendos ao accionistas, nos termos afixar pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI

Da dissolução e liquidação da sociedade

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO TRIGÉSSIMO

(Liquidação)

Salvo deliberação que venha a ser tomada de acordo com o previsto no número 1 do artigo duzentos e trinta e oito do Código Comercial, serão liquidatários os membros do Conselho de Administração e exercício de funções no momento de dissolução e ou liquidação da sociedade, que assumirão os poderes, deveres e responsabilidades gerais especiaisdefinidos no artigo duzentos e trinta e nove do Código Comercial.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais transitórias

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos reger-se-á pelo disposto no Código Comercial e legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, 16 de Fevereiro de 2017. —
O Técnico, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 25.000,00MT
- As três séries por semestre 12.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 12.500,00MT
- II Série 6.250,00MT
- III Série 6.250,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 6.250,00MT
- II Série 3.125,00MT
- III Série 3.125,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 112,00MT